

Instituto Superior de Contabilidade
e Administração de Coimbra

Márcio Miguel Amado Lopes

Relatório de Estágio na Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Pombal, C.R.L.



Instituto Politécnico de Coimbra
Instituto Superior de Contabilidade
e Administração de Coimbra

Márcio Miguel Amado Lopes

Relatório de Estágio na Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Pombal, C.R.L.

Relatório de estágio submetido ao Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Coimbra para cumprimento dos requisitos necessários à obtenção do grau de Mestre em Análise Financeira, realizado sob a orientação do Prof. Dr. José Manuel Seabra Benzinho, co-orientação do Prof. Dr. Artur Jorge Vilares Morgado e supervisão do Dr. Vítor Manuel Marques da Costa.

Coimbra, Abril de 2019

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Declaro ser o autor deste relatório de estágio, que constitui um trabalho original e inédito, que nunca foi submetido a outra Instituição de ensino superior para obtenção de um grau acadêmico ou outra habilitação. Atesto ainda que todas as citações estão devidamente identificadas e que tenho consciência de que o plágio constitui uma grave falta de ética, que poderá resultar na anulação do presente relatório de estágio.

PENSAMENTO

“Conhecimento dirige a prática, no entanto, a prática aumenta o conhecimento”

Thomas Fulher

DEDICATÓRIA

Ao Miguel e à Diana

AGRADECIMENTOS

Neste Relatório de Estágio não poderia deixar de agradecer a todos os que colaboraram direta ou indiretamente na sua realização, os quais merecem o meu inteiro reconhecimento e gratidão.

As primeiras palavras de agradecimento vão para a Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Pombal, C.R.L., entidade que em parte patrocinou este mestrado e que bem me acolheu como estagiário, nomeadamente, a todos os colaboradores do Departamento de Crédito pela forma como me apoiaram e transmitiram conhecimentos.

De seguida, um agradecimento ao meu orientador e co-orientador, o Dr. José Benzinho e o Dr. Artur Morgado, respetivamente, e ao meu supervisor, o Dr. Vítor Costa, por terem aceite fazer parte deste desafio, pela disponibilidade demonstrada, bem como pelas sugestões, comentários e conselhos.

E porque por vezes os últimos são os primeiros, um especial agradecimento à minha família, e em particular ao pessoal do Golpe, à Estrela e à Juliana, pela paciência, pela compreensão, pelo o apoio e pela motivação.

RESUMO

Quando uma operação de crédito é concretizada, o montante do crédito é disponibilizado ao cliente, que o utiliza e mais tarde, nas datas de vencimento, espera-se que proceda ao seu reembolso. Para que seja possível detetar qualquer situação de agravamento de risco da operação, os clientes devem ser acompanhados com especial atenção. Quando se verifica que o nível de risco está a aumentar de forma significativa, o Banco deve preparar-se para actuar em tempo útil, tentando recuperar o crédito concedido antes que surjam problemas mais graves e de difícil solução.

O presente trabalho visa perceber a importância do Acompanhamento do Risco de Crédito nas instituições de crédito, nomeadamente a sua razão de ser, o seu impacto, como se caracteriza, como se identifica, como se processa a sua gestão e quais as ações a desencadear face à sua degradação. Para melhor compreender esta matéria, para além de um breve enquadramento teórico inicial, o trabalho contempla o relato das tarefas executadas durante um estágio no Departamento de Crédito da Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Pombal, C.R.L., na área do Acompanhamento de Risco de Crédito, que tive a oportunidade de empreender.

No entanto, antes de nos determos nas especificidades da temática anterior, para melhor a contextualizar, mergulhamos primeiramente nas raízes da atividade bancária, descrevendo o tronco da descendência bancária, com especial enfoque no caso português e no Crédito Agrícola em particular.

Indicamos, deste modo, as origens históricas dos bancos, nomeadamente em Portugal, passando pelas origens do Crédito Agrícola e culminando com a história da Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Pombal, C.R.L., entidade acolhedora do estágio.

Palavras-chave: história da banca, Crédito Agrícola, risco de crédito, acompanhamento de crédito, vigilância, sinais de alerta.

ABSTRACT

When a credit operation is carried out the amount of credit is made available to the customer, who uses it and, later, on the due dates, reimburses it. Thus, in order to be able to detect any situation of increased risk of the operation, credit customers should be monitored with particular attention. When the client's level of risk is found to increase, the bank can prepare to act in time, recovering the credit granted before more serious and difficult problems arise.

This paper aims to understand the importance of Credit Risk Monitoring in credit institutions, namely its reason, its impact, how it is characterized, how it is identified, how its management is processed and what actions are taken against credit degradation. To better understand this matter, the paper reviews the tasks performed during an internship at the Credit Department of Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Pombal, C.R.L. in the area of Credit Risk Monitoring.

However, before we reach the specificities of credit risk, to better contextualize ourselves, we delve into the roots of banking activity, describing the entire branch of banking descent, with a special focus on Portugal and Crédito Agrícola.

In this way, we indicate the main functions of the banks, we also look for their historical origins, namely in Portugal, through the CA and culminating in the history of Crédito Agrícola Mútuo de Pombal, C.R.L., the welcoming entity of this internship.

Keywords: banking history, Crédito Agrícola, credit risk, credit monitoring, surveillance, warning signs

ÍNDICE GERAL

INTRODUÇÃO	1
1 A HISTÓRIA.....	3
1.1 Conceito de Instituição de Crédito (IC) e a Função dos Bancos.....	3
1.2 A Génese	4
1.3 Em Portugal.....	5
1.3.1 No Século XX.....	6
1.3.2 O pós 25 de Abril e a entrada na CEE	7
1.3.3 No Século XXI, o <i>Subprime</i> e a Atualidade	8
1.4 História do Grupo CA	10
1.5 História do CA Pombal – Entidade Acolhedora	15
2 ACOMPANHAMENTO DO RISCO DE CRÉDITO – ENQUADRAMENTO TEÓRICO	19
2.1 Breve Introdução	19
2.2 Riscos de Operações	19
2.3 Acompanhamento de Risco de Crédito.....	21
2.3.1 Assimetria de Informação	21
2.3.2 Monitorização e Índícios	22
2.3.3 A Ação de Recuperação.....	23
2.3.4 Quantificação do Risco de Crédito	23
3 DESCRIÇÃO DAS FUNÇÕES E TAREFAS EFETUADAS	25
3.1 Acompanhamento de Clientes e Operações.....	26
3.1.1 Principais Objetivos.....	26
3.2 Sistema de Informação de Acompanhamento (SIA).....	28
3.3 Monitorização	29

3.4	Acompanhamento dos Clientes.....	30
3.4.1	Empresas.....	30
3.4.2	Pequenos Negócios.....	30
3.4.3	Particulares.....	31
3.4.4	Colaboradores e empresas relacionadas.....	32
3.5	Estado do Cliente.....	32
3.5.1	Normal.....	33
3.5.2	Vigilância Especial.....	33
3.5.3	Pré-Recuperação.....	34
3.5.4	Recuperação.....	34
3.5.5	Impedir Crédito.....	34
3.6	Tipos de Acompanhamento.....	35
3.6.1	Empresas.....	35
3.6.1.1	Relatório de Acompanhamento.....	36
3.6.1.2	Clientes em Vigilância.....	37
3.6.1.3	Níveis de Vigilância Especial.....	37
3.6.1.4	Reclassificação do Nível de Acompanhamento.....	42
3.6.2	Pequenos Negócios e Particulares.....	42
3.6.2.1	Clientes Particulares em Vigilância.....	43
3.6.2.2	Níveis de Vigilância Especial.....	44
3.6.3	Revisão do Estado dos Clientes.....	45
3.6.4	Revisão da Notação de <i>Rating</i>	46
3.7	Situações Potenciadoras de Incumprimento.....	46
3.8	Sinais de Alerta.....	47
3.9	Planos de Intervenção Rápida e Ações Corretivas.....	49
3.10	Transição para Recuperação.....	50

CONCLUSÃO	52
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	53

ÍNDICE DE FIGURAS

Figura 1.1 História do Crédito Agrícola	15
Figura 2.1 Conjunto de riscos de operações característicos das instituições de crédito.	19
Figura 2.2 Cálculo da Perda Esperada	24
Figura 3.1 Enquadramento da Função de Acompanhamento	25
Figura 3.2 Estados do Cliente e Situações	32
Figura 3.3 Estados do Cliente Empresas	35
Figura 3.4 Estados de Clientes no segmento de Pequenos Negócios e Particulares	42
Figura 3.5 Fluxo de Gestão dos Clientes do segmento de Pequenos Negócios e Particulares.....	43

Lista de abreviaturas, acrónimos e siglas

BdP – Banco de Portugal

CA – Crédito Agrícola

CCAM - Caixas de Crédito Agrícola Mútuo

CCAMP – Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Pombal, CRL

CCCAM - Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, CRL

CGD - Caixa Geral de Depósitos

CNC - Caixa Nacional de Crédito

CRC – Central de Responsabilidades de Crédito

CRL – Cooperativa de Responsabilidade Limitada

DAJC – Departamento de Apoio Jurídico e Contencioso

DC – Departamento de Crédito

ENI – Empresário em Nome Individual

FENACAM - Federação Nacional das Caixas de Crédito Agrícola Mútuo

FGCAM - Fundo de Garantia do Crédito Agrícola Mútuo

GCA – Grupo Crédito Agrícola

GER – Grupo Económico de Risco

IC – Instituição de Crédito

IFADAP - Instituto Financeiro de Apoio ao Desenvolvimento da Agricultura e Pescas

IFAP – Instituto de Financiamento da Agricultura e Pesca, I.P.

PARI - Plano de Ação para o Risco de Incumprimento

PER - Processo Especial de Revitalização

PERSI - Procedimento Extrajudicial de Regularização de Situações de Incumprimento

PME – Pequenas e Médias Empresas

RGICSF - Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras

SICAM – Sistema Integrado do Crédito Agrícola Mútuo

INTRODUÇÃO

De entre as diferentes tipologias de risco que circulam no negócio bancário, importa destacar a gestão do risco de crédito como um instrumento de gestão dos Bancos para responder a questões como: qual é efetivamente o risco da carteira de crédito, qual o impacto no risco da carteira de crédito induzido por vários cenários macroeconómicos distintos, qual o efeito no risco de crédito da alteração da política de crédito do Banco e como pode o *pricing* ajustado ao custo do *funding* ser influenciado pelo nível de perdas esperadas e inesperadas na concessão de crédito.

Desta paleta de questões rapidamente se conclui que, hoje em dia, o risco de crédito é um problema multidimensional, que passa pela identificação dos fatores de risco, pela criação de bases de dados integradas e pelo desenvolvimento de modelos para determinar as perdas potenciais, com o fito último de utilizar toda a informação para uma tomada de decisão eficiente (Alcarva, 2011).

Os cíclicos episódios de degradação das condições económico-financeiras sentidas em vários países com o concomitante aumento do incumprimento dos contratos de crédito, conduziram as instituições, públicas e privadas, a prestar uma renovada atenção à necessidade de um maior acompanhamento permanente e sistemático da execução dos contratos de crédito, bem como ao desenvolvimento de medidas e procedimentos que impulsionem a regularização das situações de incumprimento daqueles contratos. Promovendo, ainda, a adoção de comportamentos responsáveis por parte das instituições de crédito e dos clientes bancários e a redução dos níveis de endividamento das famílias (Decreto-Lei n.º 227/2012).

Revelando-se, deste modo, um tema de permanente atualidade e grande relevância, aliado ao facto de me encontrar a trabalhar no Departamento de Crédito (DC) da Caixa de Crédito Agrícola de Pombal, C.R.L. (CCAMP), que contempla esta área - ainda não explorada por mim - pareceu-nos interessante a oportunidade de a explorar no âmbito da realização de um estágio cujo trabalho que aqui se apresenta procura refletir.

Neste enquadramento, um dos objetivos deste relatório passa por descrever a importância do acompanhamento do risco de crédito nas instituições bancárias, as suas características, os seus processos e as suas implicações.

Adicionalmente, como disse Heródoto, “devemos pensar o passado para compreender o presente e idealizar o futuro”. É com base nesta filosofia que um outro objetivo deste

trabalho passa por procuramos transmitir qual é a principal missão dos Bancos, a sua génese e percurso histórico, nomeadamente no âmbito nacional e em particular no do Crédito Agrícola (CA) e CCAMP.

Assim, para além da presente introdução e da conclusão, a estrutura do presente trabalho divide-se em três capítulos, sendo que no primeiro capítulo se descrevem as funções dos bancos e a sua evolução histórica, com especial incidência na CA e na CCAMP, entidade acolhedora do estágio.

No segundo capítulo, é elaborado um enquadramento teórico prévio à posterior descrição das tarefas realizadas no estágio. Para o efeito, começa-se por abordar alguns conceitos associados aos diferentes riscos a que os Bancos estão expostos, com particular incidência no risco de crédito, que integra a área de acompanhamento de crédito, e de seguida faz-se uma abordagem ao que trata a referida área, desde a emissão de sinais de alerta às ações de recuperação.

Por fim, no terceiro capítulo, procura-se da forma mais fiel possível descrever as tarefas realizadas no estágio, estabelecendo, sempre que possível, uma ponte com os aspetos de enquadramento teórico abordados no capítulo anterior.

O trabalho termina com a apresentação de umas breves conclusões, que sintetizam os aspetos mais relevantes do trabalho.

1 A HISTÓRIA

1.1 Conceito de Instituição de Crédito (IC) e a Função dos Bancos

O artigo 2º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (aprovado pelo Decreto – Lei nº 298/92, de 31 de dezembro) define instituições de crédito como as “empresas cuja atividade consiste em receber do público depósitos ou outros fundos reembolsáveis, a fim de os aplicarem por conta própria mediante a concessão de crédito”.

Por outro lado, o Banco de Portugal, na sua página na Internet, indica que as instituições de crédito são empresas que recebem depósitos e outros fundos reembolsáveis do público e concedem crédito por conta própria. E que enquanto os bancos podem praticar todo o tipo de operações autorizadas às instituições de crédito, as restantes instituições de crédito só podem exercer as atividades e praticar as operações permitidas pelas normas legais e regulamentares que especificamente regem a sua atividade.

Alguns agentes económicos possuem poupanças em excesso e não estão dispostos ou não as sabem aplicar, enquanto outros, pelo contrario, não desfrutando de meios financeiros suficientes, estão motivados para efetuar determinadas aplicações, quer na área das operações de tesouraria, quer na área do investimento, incorrendo obviamente no respetivo risco.

Por vezes, os interesses entre estes dois tipo de agentes encontra-se de forma voluntária nos mercado financeiros, nomeadamente no mercado primário de capitais, e interagem diretamente entre si.

Contudo, muitas das vezes, as vontades e interesses destes dois tipos de agentes económicos não são coincidentes e cabe então aos bancos desempenhar um papel fundamental de intermediação entre ambos. Para tal, os bancos procedem à captação da poupança disponível em poder dos aforradores, pagando-lhes o respetivo juro, e depois canalizam-na para os investidores, recebendo destes um determinado rendimento, sendo a sua diferença designada por margem financeira.

Daqui se extrai que as duas principais funções dos Bancos é a captação de poupanças e a concessão de crédito e estas estão intimamente relacionadas com a principal característica dos Bancos, ou seja, a capacidade de gerar confiança. Aliás, etimologia da palavra crédito

significa precisamente “confiança”: crédito = crer, do latim *creditum*, *credere* (Alcarva, 20119).

Daí que a atividade bancária venha a desempenhar, ao longo da história, uma função relevante e até mesmo imprescindível do funcionamento de qualquer economia. Sendo os bancos as instituições que, de longe, assumem maior projeção no conjunto das instituições de crédito e sociedades financeiras e mesmo no conjunto do sector financeiro (Caiado & Caiado, 2006).

1.2 A Génese

A atividade bancária, de certa forma, teve origem na religião, pois devido às ações sucessivas de guerras e de períodos conturbados na vida dos cidadãos, eram os templos religiosos os locais que maior garantia davam de segurança e, deste modo, era aí onde se guardavam as maiores riquezas. As entidades religiosas, que zelavam pelos tesouros, de modo a obter popularidade junto das comunidades e maior reconhecimento divino, começaram a partilhar, emprestando, essa riqueza, com quem necessitava. Concomitantemente, os proprietários e comerciantes mais abastados começaram também a efetuar empréstimos, contudo, cobrando juros e até mesmo taxas. Desde cedo diversas entidades públicas e religiosas começaram a combater abusos através de regulamentação, mas também desde cedo, nem todos os agentes económicos a acataram, nomeadamente em operações de risco elevado.

Foi na Europa, a partir do século XV, com os Descobrimentos, principalmente nas orlas mediterrânea e atlântica, onde a atividade económica mais fervilhava, que se potenciou a atividade bancária e que se criaram os primeiros bancos públicos (Barcelona, Valência, Génova). No início do século XVII, a República de Veneza criou o Banco del Giro, onde o Estado pagava aos seus fornecedores através de certificados livremente negociáveis. Estes certificados foram adquirindo confiança generalizada e o procedimento alastrou-se rapidamente a outros Estados, surgindo, assim, o papel-moeda (meio de pagamento igual à moeda).

Já durante o século XIX, grande parte dos países adotou o ouro como padrão e estabeleceu-se o peso, o toque e também o valor facial das moedas metálicas, surgindo, assim, a moeda:

- Metálica ou de trocos;
- Fiduciária ou notas;

- Escritural ou de registo bancário.

Com o decorrer do tempo e até ao surgimento da 1ª Guerra Mundial apareceram 4 tendências de tipos de bancos:

- Bancos emissores – que monopolizavam a emissão de notas;
- Casas bancárias – que realizavam importantes operações financeiras a nível nacional e internacional;
- Bancos comerciais – possuidores de grandes carteiras de depósitos, sendo o seu capital repartido por inúmeros acionistas;
- Instituições parabancárias – suprimiam determinadas carências da população e dos mais carenciados.

1.3 Em Portugal

Em Portugal a história da atividade bancária começa em 1821. Vivia-se, então, um período de crise profunda, na sequência da Guerra Peninsular/Invasões Francesas (1807-1810) e da Revolução Liberal de 1820, a qual abriu caminho à Monarquia Constitucional até 1910.

Tal como em outros países europeus, foram criados bancos que, ao apoiarem os respetivos Estados, também deles recebiam substanciais benefícios, e Portugal viu assim nascer o seu primeiro banco, o Banco de Lisboa.

De 1838 a 1844 foram criadas diversas companhias financeiras. Entre estas encontrava-se a Companhia Confiança Nacional, fundada em 1844, cuja fusão, com o já referido Banco de Lisboa, viria a dar origem ao Banco de Portugal (1846) (a primeira fusão na banca nacional).

Com o decorrer do tempo e atraídos pela prosperidade fácil, verificou-se uma continuidade na proliferação de estabelecimentos de crédito: em 1875 havia em Portugal 54 bancos, dos quais 21 regionais, ou seja, com sede fora de Lisboa e do Porto.

Contudo, com as crises de 1873-76 e de 1890-92, verificou-se a sua diminuição, de tal forma que no início da década de 90 (do séc. XIX) o número se reduziu para 45, sobretudo à custa dos sediados em Lisboa e no Porto, dado que o número dos regionais só desceu para 18. Com este processo iniciou-se um longo período de fusões com tendência para a concentração, propensão essa que prosseguiu ao longo do século XX, de modo especial na última década.

1.3.1 No Século XX

Nas primeiras décadas do século XX, os bancos nacionais atravessavam um período difícil, principalmente por três tipos de motivos:

- Políticos (mudança de regime, da Monarquia para a República, em 5 de outubro de 1910, e instabilidade governamental, até 1926);
- Militares (participação de Portugal na I Guerra Mundial, em 1917-18 com os efeitos da chamada “economia de guerra”);
- Económicos (sobretudo uma muito elevada inflação).

Perante este cenário, o número de bancos desceu para 26 em 1925, mesmo assim um número excessivo face ao evidente atraso da economia e à ineficiente máquina bancária. Foi em 1925 que se procurou pôr termo à desorganização do tecido empresarial bancário, através de medidas legislativas de combate à fácil reprodução de empresas financeiras de escala muito reduzida. Entre as diversas medidas salienta-se também a distinção entre bancos e casas bancárias. Enquanto os bancos, sociedades de responsabilidade limitada, anónima ou não, estavam autorizados a efetuar receção de depósitos, colocação de obrigações alheias e contractos de empréstimo sobre penhor, as casas bancárias podiam exercer apenas algumas das referidas funções.

Ainda nos anos 20, certas casas bancárias converteram-se em bancos, alguns dos quais vieram a ter um elevado relevo na história da banca portuguesa, nomeadamente:

- Espírito Santo Silva & C.^a (1920);
- Pinto & Sotto Mayor (1925).

Nos anos trinta, com a Ditadura Militar (1926-32), com o Estado Novo (1933-1974) e com um inerente controle estatal mais rígido, o número de casas bancárias e bancos ainda ascendia a cerca de meia centena, porém, pelos meados do século (1950), já só existiam, no continente, 18 bancos e 14 casas bancárias.

Depois da II Guerra Mundial (1945-50), exacerba-se a concentração bancária, diminuindo o número de bancos, mas reforçando-se o respetivo sistema e o poder daqueles em continuarem a operar. Por essa época, os três maiores bancos dispunham já cada um de mais de um milhão de contos de depósitos, absorvendo esse conjunto 30% do capital e 50% das reservas de todos os bancos e casas bancárias do País.

Entre os anos 1950 a 1974, não tendo em conta a guerra colonial e a forte saída emigratória, Portugal viveu um período de desenvolvimento considerável e empreendeu, finalmente, a sua revolução industrial.

Por esta altura as IC foram classificadas segundo a natureza das suas funções com vista a promover uma maior especialização da sua atividade. Os bancos de investimento para operações de financiamento de médio e longo prazo, os bancos de poupança para captação de poupanças a nível nacional e os bancos comerciais para operações a curto prazo.

Nos anos 50 arrancaram os Planos de Fomento e foi criado, pelo Estado, a exemplo de outras nações mais desenvolvidas, um banco especificamente dedicado a promover o desenvolvimento social e económico do País, facilitando o investimento: o Banco de Fomento Nacional. Os fins a alcançar com a nova instituição bancária eram:

- a prática de operações bancárias e financeiras, em especial, a concessão de crédito a médio e longo prazo, com vista ao desenvolvimento económico do País;
- a concessão de crédito industrial, predial e agrícola, excetuando o pecuário.

De realçar também já neste período a atuação da Caixa Geral de Depósitos (CGD), que colaborou na realização de políticas de crédito do Governo, nomeadamente no incentivo e canalização da poupança para financiamentos no âmbito do desenvolvimento económico e social, bem como na ação reguladora dos mercados monetário e financeiro.

Por sua vez, em meados dos anos 60, mediante a acentuada concorrência interbancária, nomeadamente na procura de fundos disponíveis, verificava-se alguma desorientação no mercado, o que levou novamente o Estado a intervir, reorganizando e regulamentando algumas das operações bancárias, definindo e caracterizando os diversos tipos de depósitos (à ordem, a prazo e com pré-aviso), bem como impondo limites máximos às respetivas taxas de juro.

1.3.2 O pós 25 de Abril e a entrada na CEE

Com o 25 de Abril de 1974 verifica-se uma nova transmutação. É nacionalizada toda a rede empresarial bancária, mantendo-se na iniciativa privada apenas três bancos estrangeiros.

Contudo, com a perspetiva de entrada de Portugal para a Comunidade Económica Europeia (CEE) foi imperativa uma mudança de atitude por parte dos governos, levando-os a adotar medidas necessárias para um enquadramento adequado à realidade europeia.

Assim, na década de 80, começa a surgir uma tendência para a criação de medidas que permitiam uma maior autonomia das instituições.

Desta forma, com a perspectiva da adesão de Portugal à União Europeia, concretizada em 1986, verificou-se a abertura da atividade bancária à iniciativa privada, tendo sido criados os primeiros bancos privados, no entanto, o Estado continuava a controlar cerca de 90% do sector.

Foi na revisão constitucional de 1989 que foi abolido o princípio da irreversibilidade das nacionalizações efetuadas a seguir à Revolução de Abril (que impedia toda a reprivatização de empresas entretanto nacionalizadas). Desde então, iniciou-se um processo de liberalização e integração económica e financeira, estimulado pela privatização e reprivatização de bancos existentes, bem como pela desregulamentação dos serviços financeiros e a concretização plenas dos mercados interbancários.

Na década de 90, o número de bancos volta a duplicar, passando os bancos públicos a representar menos de 30% do sector, em consequência dos processos de privatizações.

Contudo, a existência de maior concorrência levou a uma reformulação dos objetivos dos agentes económicos, com os bancos a enfrentar os desafios impostos pelos diferentes padrões de competitividade no mercado internacional. Urgia a necessidade de criar vantagens competitivas, quer através da diversificação da oferta e exploração de novos nichos de mercado, quer através de operações de fusão e aquisição com vista a aumentar o poder de mercado.

Foi, assim, que de 1999 para 2000, se registou o maior número de operações de fusão da história do sector.

1.3.3 No Século XXI, o *Subprime* e a Atualidade

Em 2007/2008, despoleta-se a chamada crise do *subprime* nos Estados Unidos, e em 2010, a acumulação de desequilíbrios orçamentais levou ao aumento da perceção de risco em relação à dívida soberana de alguns países, consciencializando-se os agentes também de um elevado risco sistémico na banca, dada a sua correlação com o próprio risco soberano.

Foi neste contexto que se assistiu a que vários bancos necessitaram de intervenção do Estado para assegurar a sua solvabilidade e dada a deterioração da qualidade dos ativos

dos bancos que potenciava os riscos associados à interdependência bancária foi efetuada no final de 2010 a primeira revisão aos acordos de Basileia II.

A revisão, que ficou conhecida por Basileia III, pressionou os bancos a aumentarem as suas almofadas de capital, através da revisão dos requisitos mínimos de adequação de capital exigidos.

Com a recessão a agravar-se, observou-se um crescimento significativo do incumprimento do crédito, conduzindo a uma diminuição crescente da capacidade dos bancos em fazer face às suas obrigações.

O elevadíssimo nível de endividamento relativo da economia portuguesa tornou-se de tal forma evidente que a capacidade de Portugal reembolsar a sua dívida foi claramente posta em causa pelos investidores financeiros internacionais, fechando-se, assim, as portas de acesso do Estado (e dos bancos) ao mercado financeiro internacional na primeira metade de 2011. Consequentemente, dá-se início ao denominado Programa de Assistência Económico-Financeira negociado com a União Europeia e o Fundo Monetário Internacional, com o objetivo de, antes de mais proporcionar uma almofada de liquidez imediata para fazer face às necessidades da economia e, depois, apoiar um conjunto de políticas que permitissem o restabelecimento da confiança e a criação de condições para um crescimento sustentável.

Considerando o contexto interno específico de crise económica e financeira, o Programa salientou a necessidade de um processo de recapitalização bancária, tendo sido destacado um fundo de 12 mil milhões de euros, exclusivamente para o efeito. Cada instituição efetuou de forma diferente a sua recapitalização, sendo que recorreram a este fundo os bancos Millennium BCP, BPI e BANIF, num montante total de 5,6 mil milhões de euros, enquanto que o BES, pelos motivos que só agora verdadeiramente compreendemos, optou por se financiar apenas no mercado. Já o banco estatal, a CGD, optou por recorrer a fundos próprios e públicos, dado que não estava autorizada a recorrer ao referido fundo. O Programa de Assistência perdurou até ao dia 17 de maio de 2014, altura em que o país voltou a ter acesso aos mercados financeiros internacionais.

De salientar, também, que ainda em 2012 foi criado o chamado Fundo de Resolução, através do Decreto-Lei n.º 31-A/2012, de 10 de fevereiro, o qual passaria a prestar apoio financeiro à eventual aplicação futura de medidas de resolução adotadas pelo Banco de Portugal.

A prática de atos de gestão gravemente prejudiciais aos interesses do Banco Espírito Santo, S.A., incluindo a violação de determinações do Banco de Portugal que proibiam o aumento da exposição a outras entidades do Grupo Espírito Santo, levaram ao anúncio de prejuízos que ultrapassaram largamente os valores previsíveis. Deste modo, o Banco de Portugal deliberou em agosto de 2014 aplicar ao Banco Espírito Santo, S.A. uma medida de resolução, sendo a sua atividade e património transferidos, de forma imediata e definitiva, para o Novo Banco, depois de capitalizado e expurgado de alguns dos ativos mais problemáticos.

Também num contexto de resolução, o BANIF, que após a recapitalização do Estado português não conseguiu resistir à evolução menos favorável da conjuntura económica, acabou por ser alienado ao Banco Santander Totta.

1.4 História do Grupo CA

A origem histórica das Caixas de Crédito Agrícola Mútuo (CCAM) está associada às Santas Casas da Misericórdia – fundadas em 1498 sob a égide da Rainha D. Leonor e de Frei Miguel Contreiras – bem como aos Celeiros Comuns, criados em 1576 por D. Sebastião. Em 1778, a Misericórdia de Lisboa foi a primeira a conceder empréstimos aos agricultores. Um exemplo seguido por outras Misericórdias, gerando uma dinâmica que justificou a decisão do então Ministro das Obras Públicas, Andrade Corvo, a publicar, em 1866 e 1867, leis orientadas para a transformação das Confrarias e Misericórdias em instituições de crédito agrícola e industrial (Bancos Agrícolas ou Misericórdias Bancos).

Por sua vez, os Celeiros Comuns, fundados por iniciativa particular ou por intervenção dos Reis, dos municípios ou das paróquias, constituíam, desde o século XVI, estabelecimentos de crédito destinados a socorrer os agricultores em anos de escassa produção, através de um adiantamento em géneros (sementes), o qual implicava o pagamento de um determinado juro, também liquidado em géneros. Refira-se que estas instituições foram pioneiras neste tipo de atuação, na medida em que apenas nos séculos seguintes surgiram congéneres na Escócia (1649) e na Alemanha (1765). A importância dos Celeiros Comuns foi diminuindo com o aumento das taxas de juro, pelo que, em 1862, avançou-se para a sua reforma, no sentido de substituir gradualmente a forma de pagamento em géneros para pagamento em moeda, logrando, assim, o funcionamento pleno como instituições de crédito.

Porém, o verdadeiro Crédito Agrícola (CA) nasceu escassos meses depois da implantação da República, por decreto outorgado pelo Ministro do Fomento, Brito Camacho, a 1 de março de 1911. Uma decisão que culminava um processo que se iniciou ainda na vigência da Monarquia e para o qual contribuíram monárquicos e republicanos. Mas seria através da Lei n.º 215, de 1914, regulamentada, em 1919, pelo Decreto n.º 5219, que, finalmente, ficaram definidas as atividades das CCAM. Nos anos 20 do século XX, o número de CCAM aumentou, graças ao esforço de inúmeros agricultores, mas a crise bancária e económica dos anos 30 provocou uma estagnação no ritmo da evolução e a consequente passagem das Caixas para a tutela da Caixa Geral de Depósitos (CGD).

A transformação do sistema político português, a partir de abril de 1974, contribuiu para o aparecimento de um movimento das Caixas existentes no sentido de se autonomizarem, expandirem a respetiva implantação e alargarem a atividade, à luz do modelo de desenvolvimento do crédito agrícola mútuo em muitos países europeus (sendo os casos Holandês e Francês os mais paradigmáticos). Esse movimento acabaria por resultar na criação, em 1978, da FENACAM, cuja missão central era a do apoio e da representação, nacional e internacional, das suas associadas. Um dos principais objetivos envolvia a revisão da legislação aplicável ao Crédito Agrícola Mútuo, que à época contava com mais de 60 anos de vigência. Assim, em 1982, com a publicação do Decreto-Lei n.º 231/82 de 17 de junho (que inclui, em anexo, um Regime Jurídico Específico para o Crédito Agrícola Mútuo), as Caixas deixaram de estar sob alçada da CGD, prevendo-se a criação de uma Caixa Central, orientada para regular a atividade creditícia das caixas suas associadas. Este novo enquadramento legal favoreceu a notável expansão do CA durante a década de 80 do século XX.

Dois anos depois, a 20 de junho de 1984, é então constituída a Caixa Central e, em 1987, visando garantir a solvabilidade do sistema, é instituído, através do Decreto-Lei n.º 182/87, o Fundo de Garantia do Crédito Agrícola Mútuo (FGCAM), no qual participam, ainda hoje, todas as caixas associadas. Nesta fase, em que Portugal se encontrava já integrado como membro de pleno direito da então Comunidade Europeia, o processo de adaptação do CA ao direito comunitário conduziu a um novo regime jurídico, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 24/91, de 11 de janeiro, posteriormente revisto pelos Decretos-Lei n.º 230/95, de 12 de setembro, e n.º 320/97, de 25 de novembro. Entre o articulado dos diplomas mencionados, releva o disposto pelo artigo 27.º, do Decreto-Lei n.º 230/95, ao definir o que se deve entender por operações de crédito agrícola: apoio ao investimento

nos domínios da agricultura, silvicultura, pecuária, caça, pesca, aquicultura, indústrias extrativas, tanto no concerne à criação de unidades produtivas bem como no que se refere ao estabelecimento de estruturas de apoio e à prestação de serviços conexos. Consagra-se, ainda, a possibilidade de financiar despesas que contribuam para a melhoria das condições de vida dos associados de cada caixa e dos respetivos familiares.

Foi, sobretudo, a criação da figura do contrato de agência que permitiu o encaminhamento das CCAM para a realização das funções da banca universal. Este contrato é celebrado, de modo casuístico, entre a Caixa Central e uma determinada CCAM, através do qual esta última fica autorizada, na sua área estatutária de ação, a conceder crédito e a prestar serviços, em qualquer das modalidades permitidas à Caixa Central. Deste modo, alarga-se, assim, o campo de atuação das CCAM, muito para além do âmbito previsto no já mencionado artigo 27.º. Sublinhe-se, porém, que o BdP pode autorizar às caixas de crédito, de modo direto e numa percentagem do valor do respetivo ativo, a realização de operações de crédito que não se encontrem contempladas no já mencionado artigo 27.º, de acordo com a redação que o Decreto-Lei n.º 320/97, de 25 de Novembro, confere ao número 7 do artigo 36.º-A do Regime Jurídico do Crédito Agrícola Mútuo.”

Na sua essência, o diploma prevê a adoção de um modelo organizativo – um Sistema Integrado do Crédito Agrícola Mútuo (SICAM) – assente no conjunto formado pela Caixa Central e pelas suas associadas, mas em que a Caixa Central passa a exercer funções de liderança em matéria de orientação, fiscalização e representação financeira do SICAM. O princípio da co-responsabilidade entre a Caixa Central e as associadas é um princípio que favorece a consolidação de contas, numa ótica de supervisão, solvabilidade e liquidez.

Note-se que já nos anos 90 do século XX, mais concretamente em 1994, o Grupo CA decidiu valorizar a sua prestação de produtos e serviços financeiros. Nascia, então, a empresa especializada na Gestão de Fundos de Investimento Mobiliário, hoje a CA Gest, e a Rural Seguros, hoje designada CA Seguros – Seguradora Não Vida. E cinco anos depois, surgiu a Crédito Agrícola Vida, hoje CA Vida – Seguradora do Ramo Vida. Mais tarde, seria ainda a vez da CA Consult, para a área da assessoria financeira. Numa lógica interna, mas necessariamente com impacto no incremento progressivo da qualidade do serviço prestado ao cliente, é de sublinhar, ainda, a criação, em 1993, da Rural Informática, hoje CA Informática. Mais recentemente, o destaque vai para o lançamento da CA Serviços.

A introdução, em 1998, de uma única plataforma informática para as Caixas Associadas e para a Caixa Central correspondeu a um reforço da unificação do CA e da sua afirmação no mercado como “banco completo”. Com canais de distribuição diversificados e uma oferta de produtos e serviços ajustada aos vários segmentos, tentou potenciar o aumento da quota de mercado no seio de um sector cada vez mais competitivo, nas vésperas da integração numa união económica e monetária, que ditaria, para a economia portuguesa, mais uma transformação, com a introdução da moeda única – o Euro.

Em 2004, no ano em que Portugal atingia a maioria na integração europeia – 18 anos depois da adesão oficial, o Grupo CA iniciava uma nova revolução interna, com a implementação de um ambicioso programa de modernização tecnológica, para potenciar a flexibilidade organizativa e a excelência na resposta às necessidades dos clientes, assente na inovação, formação e valor, sem esquecer um compromisso sólido, desde a sua génese, com o apoio às comunidades em que estava inserido, com características muito próprias no seio do tecido económico nacional. Os primeiros anos do século XXI ficam para a história do Grupo como decisivos, quer no plano da consolidação financeira, quer na criação de uma base tecnológica comum, materializada na Rural Informática e no denominado SICAMSERV.

Em 2006, a identidade histórica do CA, associada a uma realidade de matriz cooperativa rural, é renovada e alargada a uma realidade urbana, com uma oferta competitiva de soluções de produtos e serviços. Esta comunhão entre o passado e o presente, projetando o futuro, viabilizou um posicionamento competitivo, que se tentou traduzir numa imagem de modernidade, credibilidade e solidez. Uma visão consubstanciada numa estratégia de médio prazo, cuja implementação se alicerçou num instrumento estruturante – o “Programa de Modernização”. Numa simbiose de valores tradicionais e contemporâneos, partilhada com o universo de clientes, associados, dirigentes e colaboradores, o CA apostou numa nova imagem corporativa e numa nova forma de comunicação, reafirmando a sua mensagem-chave: “um Grupo ao lado das pessoas”. A nova imagem do CA correspondeu a uma dinâmica de mudança, cuja renovação da identidade gráfica teve por objetivo evidenciar a forte consolidação do Grupo. Partindo do anterior símbolo, desenvolveu-se uma imagem corporativa mais contemporânea, tendo por base a folha de árvore estilizada, cuja forma aponta para o futuro e as cores refletem os valores do Grupo – com o laranja como indutor de mudança e modernização.

Em 2009, a caminho de completar 100 anos de existência, o Grupo adota o lema “Juntos Somos Mais”, que reflete o novo posicionamento distintivo da marca CA, em que se sublinham os valores de ajuda mútua e solidariedade que estão na essência da instituição e se materializam numa palavra: Cooperativismo. O ano de 2011 foi naturalmente um ano marcante na história do Grupo CA, pois comemorou 100 anos de atividade. Foi um marco histórico que simbolizou um longo caminho, marcado pelo apoio ao desenvolvimento económico e social de muitas comunidades e regiões do país – quer no Continente quer na Região Autónoma dos Açores. As várias iniciativas que decorreram ao longo desse ano, permitiram chamar a atenção para a importância do CA como Instituição Bancária e renovar a sua visibilidade.

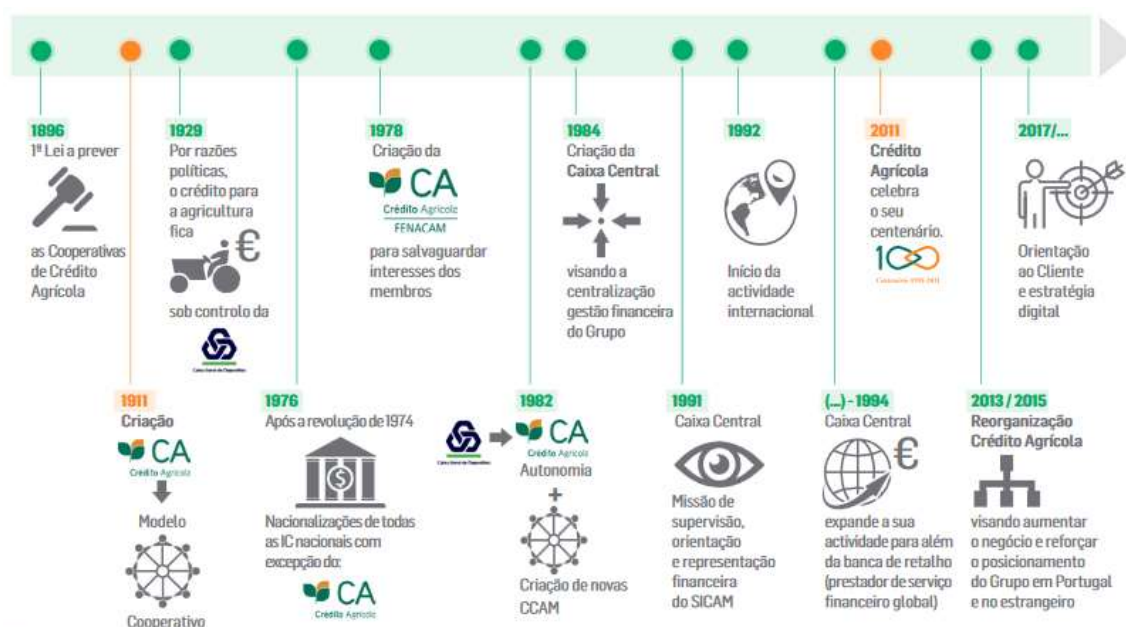
Em 2013, o CA apresenta-se com um novo lema, “O Banco Nacional com Pronúncia Local”, que reflete o posicionamento do CA enquanto instituição financeira que pressupostamente conhece, como nenhuma outra, as pessoas e as várias regiões do país, contribuindo significativamente para o desenvolvimento socioeconómico local. A relação de proximidade com os clientes é sublinhada pela estrutura organizativa do Grupo, composto por 84 Caixas autónomas e cerca de 700 Balcões que atuam de forma descentralizada, embora seguindo as linhas e princípios orientadores da Caixa Central.

Em 2015, o Grupo CA é galardoado com seis distinções em diversas áreas: banca, seguros e fundos de investimento. Nesse ano o Banco foi considerado, pela revista britânica *The Banker*, no seu estudo “Top 1000 World Banks”, o terceiro mais sólido a operar em Portugal e o primeiro de capitais exclusivamente nacionais. O Prémio Cinco Estrelas 2015, promovido pela U-Scout com base num estudo de mercado realizado pela Ipsos APEME, foi atribuído ao CA na categoria “Banca, serviço de atendimento ao cliente”. Por outro lado, a CA Seguros, a seguradora não vida do Grupo CA, foi eleita, pela quinta vez, como a Melhor Seguradora do segmento Não Vida, no âmbito de um estudo realizado pela revista EXAME em parceria com a Deloitte e com a Informa D&B. O Fundo de Investimento Mobiliário Aberto de Obrigações CA Rendimento, gerido pela Crédito Agrícola Gest – Sociedade Gestora de Fundos de Investimento Mobiliário, S.A. (CA Gest), foi também distinguido com o prémio “Gestão Nacional de Organismos de Investimento Coletivo”, na categoria “Fundos de Obrigações de Taxa Indexada”, um prémio promovido pela Associação Portuguesa de Fundos de Investimento, Pensões e Patrimónios (APFIPP) e pelo Diário Económico. O CA Monetário foi igualmente considerado pela APFIPP, pelo sexto ano consecutivo, como o fundo mais rentável na

classe “Fundos de Mercados Monetários Euro”. A mesma entidade distinguiu, ainda, o CA Flexível, como o fundo que apresentou a melhor rentabilidade, em 2014, na categoria “Fundos Flexíveis”.

Por fim, sublinhe-se que o ano de 2016 ficou marcado pela abertura da primeira Agência do CA na Região Autónoma da Madeira, mais especificamente na cidade do Funchal. Com esta abertura, o Grupo CA passou a dispor de uma rede com cobertura de âmbito completamente nacional.¹

Figura 1.1 História do Crédito Agrícola



Fonte: <https://www.creditoagricola.pt/-/media/0b627d5406cf4cef8b503aae808b9d65.pdf>

1.5 História do CA Pombal – Entidade Acolhedora

Pombal era uma vila relativamente próspera na transição do século XIX para o século XX. A meio caminho entre Lisboa e o Porto, servida por uma linha de comboio diária e atravessada pela principal estrada do país, Pombal tornou-se um importante polo nacional das indústrias ligadas à floresta, nomeadamente a madeira e a exploração e transformação

¹Para um ainda maior detalhe, pode consultar-se o endereço da internet que a seguir se indica, com base no qual, aliás, o presente resumo se baseou: <https://www.creditoagricola.pt/institucional/o-grupo-ca/quem-somos---historia/historia-ca>.

de resina. Ao nível agrícola, o concelho deu os primeiros passos na introdução de novas técnicas de cultivo, na utilização de químicos e na mecanização.

Em 1910 nasceu a República e, como já foi referido, 1911 é o ano zero do Crédito Agrícola Mútuo em Portugal, graças ao decreto de 1 de março que criou um modelo próprio de organização e funcionamento das Caixas de Crédito Agrícola Mútuo. Um modelo organizativo misto, combinando a iniciativa privada, mutualista e a tutela do Estado, que assegurou grande parte do financiamento necessário à concessão de crédito por parte das Caixas de Crédito Agrícolas Mútuo.

Em maio de 1917, uma elite de 15 abastados proprietários do concelho, com ligações ao comércio e às leis, organiza-se na resposta ao desafio da criação de um sindicato agrícola. É assim que em 1917 surge em Pombal uma Caixa de Crédito Agrícola Mútuo. Foi a quinta instituição do género a ser criada na área do distrito de Leiria e a 43ª Caixa Agrícola do país.

Desde então a atividade da CCAMP é residual, pois com a participação de Portugal na Primeira Grande Guerra, com o surto de febre pneumónica e a consequente falta de mão de obra, aliada à falta de disponibilidade dos seus diretores, a CCAMP começa a definhar. Contudo, em 1922, a Assembleia Geral propõe que se autorize a contratação de uma pessoa para se encarregar da escrita. A escolha recai sobre um jovem padre sem paróquia e que desde logo imprimiu uma nova dinâmica à coletividade. Logo no primeiro ano, 1923, cresceu para 95 o número de associados e concederam-se mais empréstimos e de maior valor, e o movimento da Caixa não parou de crescer.

Entretanto, chega o Estado Novo e quando António de Oliveira Salazar ocupa a pasta das Finanças, em 1929, cria a Caixa Nacional de Crédito (CNC), afeta à CGD, que fica encarregue de todos os serviços e operações respeitantes ao CA, transformando então a intervenção da Administração Central destinada a financiar as caixas num organismo controlador e inflexível, perdendo as caixas a sua independência e levando-as a recuarem até a sua insignificância. Adicionalmente, alguns empréstimos entram em incumprimento e as receitas são insuficientes para as necessidades de funcionamento da CCAMP, chegando mesmo a equacionar-se a sua dissolução.

A decisão de não dissolução foi, porém, acertada dado que em 1935, o esforço de atualização dos registos cadastrais possibilitou aumentar a capacidade de financiamento

junto da CNC e assim, apesar de um constante ciclo de altos e baixos, a CCAMP foi sobrevivendo.

De novo com o empenho do padre encarregado da escrita e do industrial tesoureiro, em conjunto com a permissão para o alargamento da área de atuação a Ansião a CCAMP volta a crescer.

Contudo, em 1969, com a nova Lei Orgânica, as caixas passam a ser totalmente dependentes da CGD, ficando a CCAMP praticamente a constituir um balcão desta entidade bancária. É nesta condição que a CCAMP é apanhada no 25 de Abril de 1974, sendo que a partir de maio de 1976 o CA passa a poder decidir sobre o crédito aos associados (mesmo não tendo terrenos), aliviando ligeiramente o espartilho da CGD. Desta forma, e impulsionada pelo movimento associativo, a CCAMP com maior crédito concedido incrementa os seus proveitos, contracta novos colaboradores e arranja novas instalações no centro da vila. Em 1978 o movimento cresceu 50% e já era uma das maiores caixas do país.

Em meados de 1980, um despacho da Secretaria de Estado do Tesouro vem permitir às Caixas Agrícolas financiarem-se através do Instituto Financeiro de Apoio ao Desenvolvimento da Agricultura e Pescas (IFADAP) e, em consequência, a CGD deixou de lhes ceder capital. Criou-se, então, um vazio de financiamento que foi verdadeiramente dramático para a CCAMP, que no ano de 1981 não pôde satisfazer os pedidos de empréstimo dos agricultores do concelho por não conseguir obter financiamento nem da CGD nem do IFADAP. Face a este impasse a Caixa recorre à ajuda da Caixa da Batalha para se financiar e esta empresta-lhe 2.000 contos (10.000€).

Pouco tempo depois, a adesão ao SIFAP (Sistema de Financiamento à Agricultura e Pescas) ocorre de forma natural e a CCAMP vai aproveitar de forma ativa este novo canal de financiamento tornando-se o parceiro preferencial para a chegada de incentivos ao concelho, o que lhe permitiu expandir-se aceleradamente ao longo dos anos 80. Na realidade, a década de 80 corresponde ao período mais dinâmico da CCAMP, pois com a extinção da tutela da CGD, com a obtenção de um novo regime jurídico que permitia receber depósitos e a criação de uma Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo como instrumento de gestão de liquidez, a CCAMP vê crescer exponencialmente a sua carteira de crédito e abre na localidade de Louriçal a sua primeira delegação.

Face a esta expansão que cobria praticamente todo o concelho e ao acompanhar da dinâmica dos agentes do concelho, era pertinente um espaço maior que albergasse um novo modelo organizativo, com a incorporação dos serviços de *back office* e da atividade seguradora e, claro, com maior conforto para os clientes e funcionários. Deste modo, dá-se em 1993 a conclusão da construção do novo edifício-sede, projetando a Caixa como uma organização mais moderna e universal. Desde então a CCAMP vem prosseguindo um caminho virtuoso sendo que em 2002 era já uma das maiores Caixas do país.

É neste contexto que, por vontade das maiores CCAM, a Caixa de Pombal é chamada a integrar o então Conselho de Gestão da Caixa Central e, mais tarde, o Conselho Geral e de Supervisão, para o qual indicou o seu administrador Carlos Courelas que desde 2007 preside àquele órgão, tendo sido sucessivamente reeleito, estando atualmente a cumprir o seu quarto e último mandato.

É também no âmbito daquele contexto que em 2005, numa estratégia de consolidação e expansão natural, opera uma fusão, por incorporação, com a Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Vila Nova de Anços, alargando assim a sua influência ao concelho de Soure, Condeixa e Penela.

Registe-se que à entrada do seu centenário – 2017 -, a Caixa de Pombal contava nas suas agências e nos serviços centrais, distribuídos pelas diferentes áreas de *back office*, com uma equipa de 111 profissionais, em média com 15 anos de serviço e 40 de idade. E tinha nesse ano 16.007 associados e cerca de 40 mil clientes, particulares e empresas, com um valor de crédito concedido a aproximar-se dos 200 milhões de euros.

2 ACOMPANHAMENTO DO RISCO DE CRÉDITO – ENQUADRAMENTO TEÓRICO

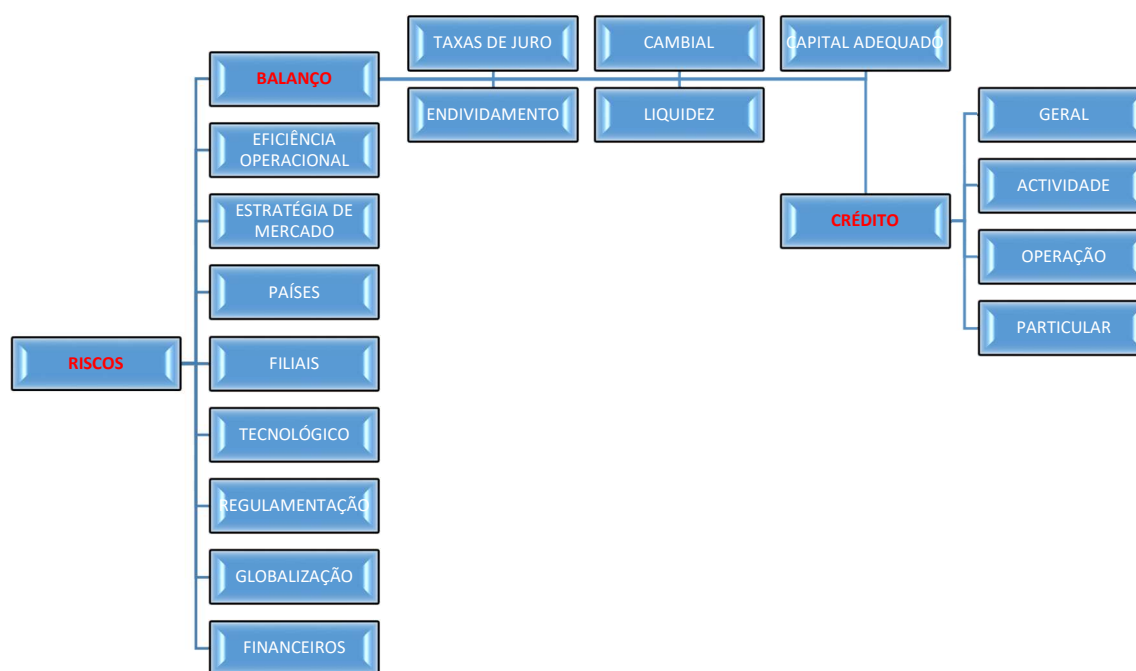
2.1 Breve Introdução

O grosso das tarefas desenvolvidas neste estágio e relatadas no próximo capítulo estão diretamente relacionadas com o Acompanhamento do Risco de Crédito. De modo a melhor contextualizar esse relato apresenta-se, de seguida, um breve enquadramento teórico sobre essa temática.

2.2 Riscos de Operações

No contexto bancário, o risco entende-se genericamente como a probabilidade de incorrer em perdas e são vários os tipos de risco com que o negócio bancário se depara.

Figura 2.1 Conjunto de riscos de operações característicos das instituições de crédito



Um dos mais relevantes é o denominado Risco de Balanço, que tem origem na natureza dos elementos constitutivos do património, como aplicações em crédito sobre clientes, crédito a outras instituições financeiras, crédito titulado por ações, aplicações financeiras em ações e obrigações e outros ativos. Compreende, também, do lado das origens de

fundos, a captação de depósitos á vista ou a prazo, a obtenção de empréstimos interbancários e por obrigações e outros recursos financeiros.

Este Risco de Balanço pode, por sua vez, ser desagregado nas seguintes sub-espécies de risco (Caiado & Caiado, 2006):

- Risco de Taxa de Juro – Advém do facto de a instituição ter contratado operações que vencem juros a taxas fixas ou variáveis e que podem afetar negativamente o resultado de exploração.
- Risco Cambial – Sendo os câmbios de divisas instáveis de dia para dia, devido a diversos fatores, as instituições que possuem ativos e passivos contratados em moeda estrangeira podem ser mais ou menos prejudicadas no caso de ocorrerem desvalorizações de moeda que titulam os ativos e valorizações de moeda que titulam os seus passivos.
- Risco de Endividamento – Quando uma instituição capta recursos para efetuar aplicações de fundos pode ser obrigada a recorrer a clientes fornecedores de fundos pouco diversificados, ficando dependente das suas atitudes, quer na mobilização dos recursos depositados, quer na negociação das respetivas taxas de juro.
- Risco de Adequação de Capital – Trata-se do risco em que incorrem as instituições que estão sujeitas ao incumprimento dos rácios de solvabilidade e adequação de fundos próprios.
- Risco de Liquidez – Corresponde ao eventual desequilíbrio entre a tempestividade dos recursos e a tempestividade das aplicações, ou seja, uma discrepância entre o grau de liquidez dos ativos e o grau de exigibilidade dos passivos.
- Risco de Crédito – Na carteira de crédito da instituição existem mutuários que podem não vir a pagar os juros e o capital mutuado de acordo com o plano acordado, implicando prejuízos que terão de ser cobertos com as necessárias provisões.

Destas seis subespécies de risco, é o risco de crédito que mais está relacionado com as tarefas de Acompanhamento de Crédito e que, por isso, mais nos iremos deter.

De uma forma simples, o risco de crédito corresponde ao risco da contraparte no financiamento incumprir com as suas obrigações nas datas específicas. A gestão deste risco constitui um importante desafio para os bancos, sendo que o insucesso nesta área poderá conduzir à insolvência do banco (Alcarva, 2011).

É ainda usual distinguir-se quatro sub-tipos de risco de crédito. O Risco Geral, que está relacionado com a ocorrência de riscos políticos e económicos, o Risco do Ramo de Atividade ou Profissional, que está relacionado com o sector de atividade em que está inserido o mutuário, o Risco da Operação, que diz respeito às características específicas

da operação de crédito e o Risco Particular, que está relacionado com as características intrínsecas do mutuário.

2.3 Acompanhamento de Risco de Crédito

A gestão do risco de crédito deve ser uma preocupação permanente ao longo de todo o processo de crédito, e não apenas na sua génese aquando da tomada de decisão do crédito.

Idealmente, ao longo da vigência do crédito, o cliente bancário deve manter uma atitude preventiva, antecipando eventuais dificuldades de cumprimento dos compromissos financeiros que assumiu e alertando a instituição de crédito para a possibilidade de não conseguir pagar as prestações dos contratos nas respetivas datas de vencimento. No entanto, tal nem sempre se verifica, e por isso as próprias instituições de crédito devem acompanhar a execução dos contratos dos seus clientes, prevenindo situações de incumprimento mediante a apresentação antecipada de propostas que visem a eventual reestruturação do crédito.²

É neste contexto que surge a definição de “Crédito problemático”, que é qualquer crédito em que se verifique que a capacidade do devedor de servir a dívida está debilitada, podendo degenerar em situações de incumprimento lesivas dos interesses do banco (IFB, 2011).

Sabendo que não há crédito totalmente isento de risco, no limite, derivado do tempo que medeia entre a prestação e a contraprestação, o risco de crédito constitui uma variável chave, dinâmica, em que a probabilidade de se alterar é muito grande.

2.3.1 Assimetria de Informação

Na origem do risco de crédito, e na dificuldade da sua gestão, Fonseca (2010) aponta para o problema da disparidade de informação entre o credor e o devedor. Na realidade, o banco não é possuidor de toda a informação necessária para avaliar a probabilidade de sucesso do devedor na liquidação do empréstimo. E, como refere Carvalho (2009), muitas vezes ao devedor, principalmente quando não é bom pagador, não interessa disponibilizar toda a informação a seu respeito.

²Veja-se, a este propósito, <https://clientebancario.bportugal.pt/pt-pt/prevencao-do-incumprimento>.

2.3.2 Monitorização e Indícios

O risco de crédito pode ainda depender de fatores previsíveis ou imprevisíveis. Os previsíveis são todos aqueles que podem ser calculáveis pela consulta ou análise, ou até pela captação de sinais de alerta, os designados indícios. Os imprevisíveis, são factos desconhecidos, em que o seu acontecimento não estava perspetivado (Cabido, 1999).

Face àqueles riscos, os bancos desenvolveram sistemas e técnicas de monitorização do risco que passam pelo acompanhamento e controlo de crédito, de modo a limitar potenciais prejuízos. Estes sistemas e técnicas de monitorização do risco de crédito permitem identificar situações que indiciem uma sua deterioração e levam a ações de maior acompanhamento.

A monitorização deve ser sistemática, feita através da análise de sinais de alerta, quer sobre os créditos individuais, quer sobre as garantias subjacentes, quer ainda sobre o montante global dos créditos.

Os indícios ou avisos podem ser provenientes de sistemas de informação internos e/ou externos. Dão a perceber situações anómalas na capacidade de reembolso do cliente, permitindo perspetivar um eventual incumprimento vindouro (Cabido, 1999).

A este propósito, refira-se que entrou em vigor a 1 de outubro de 2014 a Instrução nº 32/2013 do BdP, que se aplica às instituições de crédito e às sociedades financeiras, a qual reforça a importância do desenvolvimento de sistemas de informação internos para uma melhor previsibilidade de potenciais situações de incumprimento.

São geralmente aceites como importantes sinais de alerta, entre outros, os seguintes:

- Evidências de incumprimento na CRC;
- Inserção na lista de utilizadores de cheque que oferecem risco;
- Entrega de ativos em dação de pagamento;
- Penhora/Arresto de contas bancárias;
- Envolvimento em processos judiciais ou situações litigiosas;
- Inexistência de documentos contabilísticos atuais;
- Dívidas fiscais e à segurança social;
- Existência de salários em atraso.

À medida que os mutuários vão incorrendo nalguns destes sinais de alerta, o seu perfil de risco vai-se deteriorando e à medida que se vai agravando, o sistema de monitorização de risco de crédito define um nível de acompanhamento e uma estratégia de modo a mitigar o risco evidenciado.

Inicialmente, quando vão aparecendo os primeiros sinais de alerta, sendo estes de pouca gravidade e/ou de frequência reduzida, os clientes são classificados num estado de “vigilância”, pois existem indícios do agravamento do risco de crédito e terão que ser alvo de uma atenção comercial preventiva e de alerta relativamente a outros sinais de risco.

Quando existe uma maior degradação do nível risco, com o aparecimento de sinais de alerta mais frequentes e/ou mais graves, inicia-se então uma observação ainda mais próxima e cuidada do cliente, de modo a conferir com mais consistência esses sinais e, assim, iniciar estratégias de ação de forma a mitigar do risco de crédito.

Ao intensificar-se aqueles esses sinais de alerta e aumentar ainda mais o risco de crédito, os clientes passarão para uma classificação de “vigilância especial”. Este nível de vigilância já implica uma observação especialmente apertada da relação creditícia, do acompanhamento do serviço da dívida e da avaliação de medidas de redução do risco, como sejam, por exemplo, a exigência do reforço de garantias ou a redução dos limites de crédito previamente aprovados.

2.3.3 A Ação de Recuperação

Em alguns casos o cliente pode mesmo não conseguir (ou desejar) servir a dívida, entrando numa situação de incumprimento. Nesta situação o cliente é classificado como “incumpridor” e despoleta-se imediatamente um processo de recuperação, que será tanto mais exequível quanto mais medidas de mitigação de risco foram implementadas desde a fase inicial do aparecimento dos sinais de alerta.

Deverá ser definida e implementada uma estratégia, desenvolvendo ações fundamentadas, mas rápidas, preferencialmente em antecipação à tomada de decisões por parte de outros credores.

De referir que, enquanto para os particulares existem regras de acompanhamento específicas, consagradas no Decreto-Lei 227/2012 PARI, de 25 de outubro, que estabelece requisitos que se aplicam de forma imperativa pelo BdP, para as empresas o acompanhamento é genérico e apenas individualizado quando a necessidade o exigir. (IFB, 2014).

2.3.4 Quantificação do Risco de Crédito

De acordo com as modernas metodologias de avaliação de risco preconizadas pelo Acordo de Basileia III, para além de efetuar a análise de risco de crédito tradicional, o

banco deve proceder à quantificação objetiva do mesmo, tendo em vista o apuramento dos requisitos mínimos de capital, o que implica a determinação das perdas esperadas e inesperadas. Para estimar o montante da perda esperada (fração da exposição que expetavelmente não será recebida nem recuperada), é necessário determinar os seguintes parâmetros de risco:

- PD – Probability of Default;
- EAD – Exposure at Default;
- LGD – Loss Given Default.

A quantificação da probabilidade de incumprimento (PD) é efetuada através do *rating* ou do *scoring* do cliente. Para além disso, é necessário quantificar o montante exposto ao incumprimento (EAD) e a percentagem da exposição que se estima não vir a ser recuperada (LGD), incorporando a informação sobre o valor atual das garantias existentes.

Figura 2.2 Cálculo da Perda Esperada



Fonte: inforbanca 100

A perda esperada é um custo “normal” da atividade (refletido no prémio de risco exigido), devendo ser convenientemente repercutida no preço das operações e objeto de um adequado provisionamento. A perda inesperada, em contrapartida, é uma perda pouco provável, a qual, atendendo à sua natureza, não se considera como recorrente, pelo que deve ser devidamente coberta por fundos próprios definidos pelo regulador/supervisor (GASPAR, 2014).

3 DESCRIÇÃO DAS FUNÇÕES E TAREFAS EFETUADAS

Incorporei-me no departamento de Crédito do CA de Pombal como estagiário durante 976 horas, por um período de 6 meses, iniciado a 1 de novembro de 2016 e terminado em 30 de Abril de 2017. Este período fez parte integrante da componente não letiva do Mestrado em Análise Financeira, lecionado no Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Coimbra.

Aquele departamento abrange 2 das 3 fases da gestão do risco de crédito na instituição. A Análise de Risco de Crédito e o seu Acompanhamento, estando a Recuperação a cargo do Departamento de Apoio Jurídico e Contencioso (DAJC).

Figura 3.1 Enquadramento da Função de Acompanhamento



Fonte: Manual de Risco de Crédito CCCAM

Assim, grande parte das minhas tarefas estiveram relacionadas com aquelas fases do ciclo de vida das operações de crédito, com especial enfoque na área de Acompanhamento.

De referir que, falar sobre o crédito do CA é falar sobre uma das partes centrais do seu negócio, isto é, falar sobre os seus processos, técnicas, metodologias e ferramentas é espreitar o seu “íntimo” e naquilo que de certa forma também lhe dá também alguma diferenciação.

Isto quer dizer que a elaboração deste capítulo foi, como se compreende, feita no estrito cumprimento do dever de sigilo profissional e tendo em consideração os códigos de ética e conduta profissional existentes no CA. Neste contexto, não são mencionados casos concretos, modelos de documentos confidenciais, demonstrações específicas de informações quantitativas e qualitativas, etc.

Refira-se, ainda, que o relato de tarefas que se segue está fortemente suportado no Manual de Risco de Crédito do CA.

3.1 Acompanhamento de Clientes e Operações

Na CCAMP, o acompanhamento de clientes e de operações de crédito constitui uma atividade contínua, desenvolvida a vários níveis dentro da própria CCAMP e que tem em consideração as características que advêm da heterogeneidade dos clientes, da personalidade jurídica dos mesmos, bem como do volume de crédito concedido.

O DC tem um papel proactivo e independente, desenvolvendo esforços complementares à área comercial a fim de evitar a deterioração do risco na relação creditícia com qualquer cliente. Todo o crédito concedido pela CCAMP é alvo de acompanhamento.

3.1.1 Principais Objetivos

A fase de acompanhamento tem como principal objetivo o aumento da capacidade da CCAMP para identificar atempadamente clientes em situação problemática, assim como potenciais degradações da carteira de crédito. Cabe aos responsáveis pela Área de Acompanhamento decidir, através de avaliações individuais ou da carteira de crédito, acerca do nível de acompanhamento, do grau de vigilância e do perfil de risco de cada cliente, trabalhando no sentido de potenciar o reembolso regular dos créditos e a maximização da qualidade da carteira de crédito da CCAMP.

Assim, de uma forma mais exaustiva, foi-me transmitido que os principais objetivos do Acompanhamento eram:

- Garantir que os créditos estão a decorrer em conformidade com os termos e condições acordados, que o contrato estabelecido está a ser cumprido e que a qualidade das garantias e/ou colaterais se mantém;
- Garantir que as facilidades concedidas a clientes individuais ou a grupos de clientes relacionados estão dentro do estabelecido pelas políticas de crédito definidas e que o grau de concentração da carteira de crédito se encontra dentro dos limites estabelecidos;
- Garantir que nos créditos concedidos, a CCAMP se encontra em conformidade com os limites e normas estabelecidas pelo regulador;
- Garantir que a avaliação de imparidades/provisões reflete adequadamente o risco da carteira;
- Identificar e antecipar tendências nos clientes e na carteira de crédito.

Considerando estes objetivos, são incumbidas aos colaboradores da Área de Acompanhamento as seguintes tarefas:

- Monitorizar a evolução dos riscos relativos aos clientes integrados em carteiras de crédito;
- Monitorizar a adequação aos limites de crédito;
- Recolher informação quantitativa e qualitativa sobre os clientes;
- Propor alterações relativas ao estado de vigilância específico de cada cliente;
- Manter atualizado o perfil de risco do cliente e o seu *rating* ;
- Rever periodicamente os sinais de alerta da carteira de clientes;
- Rever as políticas de risco, as medidas de prevenção ou as ações corretivas em curso;
- Informar-se acerca de circunstâncias relevantes sobre o cliente através da Área Comercial ou de visitas ao mesmo;
- Acompanhar e rever, no mínimo trimestralmente, os clientes que estejam num nível de Vigilância Especial, particularmente os de nível mais grave;
- Detetar atempadamente sinais de delinquência de modo a possibilitar medidas de intervenção imediatas que permitam evitar ou reduzir eventuais perdas;
- Elaborar planos de intervenção rápida, a desencadear em função do tipo de alerta despoletado;
- Definir, acompanhar e rever a eficácia das medidas de prevenção ou das ações corretivas, mediante a classificação regular do cliente;
- Efetuar relatórios acerca da ocorrência de incumprimentos, de alterações verificadas nas garantias e colaterais, da eficiência das medidas de prevenção e das ações corretivas efetuadas;
- Preencher a Ficha de Acompanhamento relativa a cada cliente da carteira de crédito.

Quando se justificava e proporcionavam visitas a clientes e/ou unidades de negócio, os responsáveis da Área de Acompanhamento deveriam conseguir:

- Conhecer de modo mais aprofundado e real o negócio dos clientes e as eventuais dificuldades que atravessam;
- Apoiar as áreas de negócio em todos os aspetos referentes ao acompanhamento de clientes e suas operações;
- Conhecer a qualidade creditícia dos clientes, incluindo os aspetos quantitativos e qualitativos que influenciam a referida qualidade (e.g. transparência da informação, dados contabilísticos, opinião de fornecedores e clientes, conhecimento de sinais de alerta, etc.).

De salientar que a atividade de acompanhamento dos clientes com maior nível de exposição é realizada diariamente e, na prática, pelos analistas de risco que integram a DC, fruto do seu conhecimento próximo e detalhado dos clientes e respetivas operações. Nestes casos, o DC, na sua vertente de Acompanhamento, assume um papel de carácter mais vasto visando o apoio aos analistas de risco e o acompanhamento global das carteiras e respetivos factos relevantes (e.g. grau de vigilância, *rating*, etc.).

3.2 Sistema de Informação de Acompanhamento (SIA)

Com o propósito de identificar atempadamente a potencial degradação na qualidade de crédito dos clientes e operações de crédito, dispúnhamos de um sistema informático específico denominado *Collections Box* que reúne o conjunto de atividades a realizar no contexto do acompanhamento do cliente, permitindo, de igual modo, assegurar um controlo sobre os prazos para a respetiva execução. Designavam-se por “Estratégias de Acompanhamento” as ações a concretizar para esse efeito, considerando uma combinação de critérios, tais como o tipo de cliente, o tipo de produto e o montante de responsabilidades, bem como o nível de envolvimento, o valor em dívida, o colaborador e o GER.

Todas as medidas de prevenção e ações corretivas associadas a procedimentos de acompanhamento de clientes e operações de crédito deveriam ser registadas no sistema *Collections Box* e ser alvo de uma monitorização regular, sendo a sua eficácia controlada e os seus resultados documentados e reportados ao nível da gestão competente, permitindo assim o seguimento e controlo sobre os resultados das mesmas.

3.3 Monitorização

De forma a controlar a exposição da CCAMP face ao risco de crédito, a Área de Acompanhamento desenvolve procedimentos de monitorização ao nível da carteira, tais como:

- Identificação de alterações à capacidade de reembolso dos clientes;
- Monitorização da adequação dos limites à capacidade creditícia dos clientes e às suas necessidades de financiamento;
- Monitorização dos créditos concedidos a GER visando evitar excessos de concentração do risco;
- Monitorização e revisão de exceções em contratos de crédito, de forma a acompanhar com maior cuidado e atenção situações de exceção potenciadoras de maior risco;
- Acompanhamento do crédito vincendo e vencido até à sua transição para a fase de Recuperação e da necessidade de revisão das provisões constituídas;
- Análise e reavaliação de garantias e colaterais e do seu grau de cobertura das operações de crédito;
- Proposta e implementação de medidas de prevenção e de ações corretivas;
- Revisão da notação de *rating* dos clientes;
- Avaliação da eficácia das medidas de prevenção, planos de intervenção rápida e ações corretivas desenvolvidas;
- Acompanhamento de clientes e de operações em risco com vista à redução do mesmo;
- Enquadramento dos clientes no adequado nível de Vigilância Especial.

A frequência com que a monitorização é efetuada depende da natureza e do grau de exposição e deverá aumentar sempre que forem identificados sinais de alerta relativos à aproximação do limite de risco praticável para a carteira ou se identifiquem fraquezas ao nível do controlo dos riscos.

Sempre que sejam detetados sinais de alerta ou quaisquer outros sintomas que possam conduzir a irregularidades em operações de crédito procede-se a uma revisão mais detalhada da capacidade de reembolso do cliente em causa. São posteriormente

recomendadas medidas de prevenção e ações corretivas as quais, após aprovadas, devem de imediato ser colocadas em prática, de forma a proteger a CCAMP de eventuais perdas.

3.4 Acompanhamento dos Clientes

Imediatamente após o estabelecimento de uma relação de crédito com um cliente inicia-se um processo de acompanhamento constante quer dos clientes aos quais foram concedidos produtos de crédito, quer das próprias operações. A monitorização efetua-se em relação ao desempenho individual das operações de crédito e em relação ao desempenho da carteira como um todo.

De forma a maximizar a eficácia do acompanhamento das operações de crédito, agrupam-se os clientes em carteiras de crédito, de acordo com regras e critérios de agrupamento especificados em normativo apropriado. A constituição das carteiras para efeitos de acompanhamento deve ter subjacente o nível de exposição a que a CCAMP (ou o GCA) se encontra exposta. O acompanhamento deve ser sempre realizado de forma individual quando o total de responsabilidades do cliente ou do GER for igual ou superior a 1.000.000€.

3.4.1 Empresas

Por norma, são permanentemente seguidas em carteiras de média dimensão, onde o acompanhamento é feito de forma individualizada e pessoal, e onde se privilegia o contacto direto com o cliente no sentido de aferir e avaliar a situação corrente da empresa e de perspetivar o seu médio e longo prazo. Analisam-se, também, indicadores financeiros e índices de atividade, de gestão, do sector, de mercado, etc. Contudo, poderão também apenas ser alvo de um acompanhamento genérico, se o nível de envolvimento creditício com a CCAMP for pouco expressivo.

3.4.2 Pequenos Negócios

Incorporam-se nesta designação/segmento os ENI'S, Profissionais Liberais, Trabalhadores Independentes e Micro e Pequenas Empresas que não alcançam os critérios necessários para serem considerados no segmento de Empresas. Por norma, são alvo de um acompanhamento genérico, sendo a sua monitorização feita de forma regular com base na avaliação dos indicadores e índices globais associados aos mesmos, podendo, contudo, ser alvo de uma abordagem individual sempre que o seu nível de envolvimento o justifique.

3.4.3 Particulares

O acompanhamento do crédito celebrado com clientes bancários que atuem como consumidores (pessoas singulares que intervenham como mutuários em contratos destinados a uso não profissional) está sujeito a regras especiais no que respeita à prevenção do risco de incumprimento. Estas regras são as que decorrem do DL 227/2012, e estão refletidas internamente no Plano de Ação para o Risco de Incumprimento (PARI), que deve ser do conhecimento de todos os colaboradores que desempenham tarefas no âmbito do acompanhamento do crédito. Os procedimentos previstos no PARI são obrigatórios e o PARI tem de ser objeto de reporte ao Banco de Portugal.

Em concreto, o PARI define os procedimentos aplicáveis no âmbito dos seguintes contratos de crédito celebrados com clientes bancários particulares:

- Para a aquisição, construção e realização de obras em habitação própria permanente, secundária ou para arrendamento, bem como para a aquisição de terrenos para construção de habitação própria;
- Garantidos por hipoteca sobre bem imóvel;
- Com consumidores, ao abrigo do DL 133/2009, com exceção dos contratos de locação de bens móveis de consumo duradouro que prevejam o direito ou a obrigação de compra da coisa locada, seja no próprio contrato, seja em documento autónomo;
- Ao consumo, celebrados ao abrigo do disposto no DL 359/91;
- Sob a forma de facilidades de descoberto.

Geralmente, o acompanhamento é genérico e estandardizado, sendo os créditos a particulares seguidos como um todo. A análise é feita com base na avaliação regular de indicadores financeiros e de índices de referência relacionados com o produto, balcão, localização geográfica, etc. Indicadores como a evolução recente da taxa de desemprego regional, o impacto da variação previsível das taxas de juro nas taxas de esforço das famílias ou a evolução recente da taxa de crédito vencido no crédito a particulares, entre outros, constituem indícios que ajudam a construir cenários quanto à evolução da qualidade desta carteira de crédito.

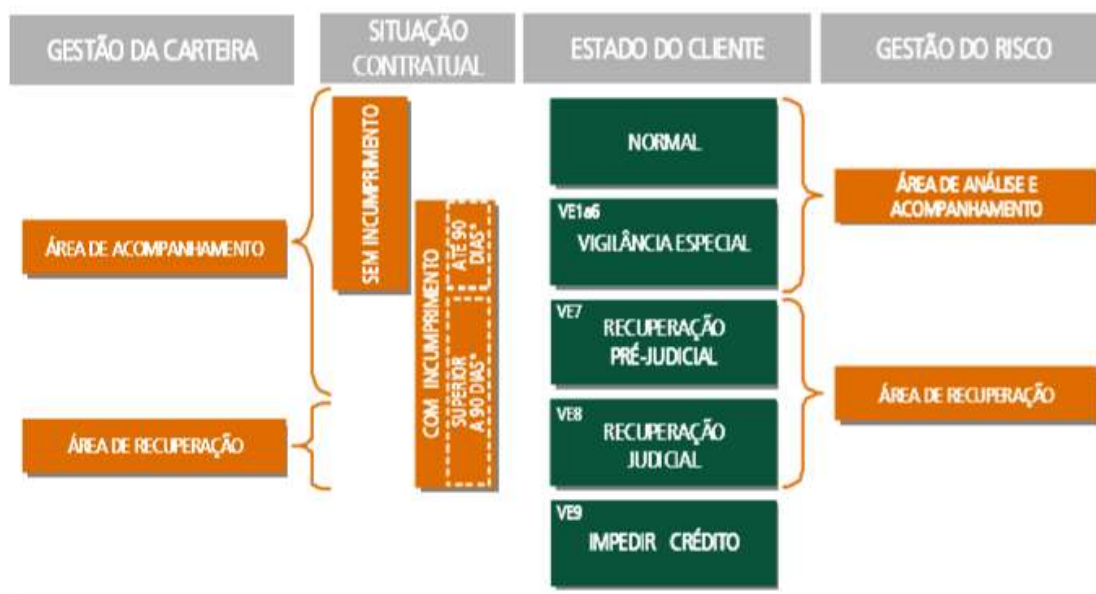
3.4.4 Colaboradores e empresas relacionadas

As relações creditícias com os colaboradores da instituição ou com empresas relacionadas com o GCA são alvo de um acompanhamento individualizado, sendo a celebração dos respetivos contratos de crédito sujeita a normas específicas.

3.5 Estado do Cliente

No processo de acompanhamento e de recuperação o cliente é classificado em “estados”, que permitem o conhecimento permanente do seu perfil de risco e qual a área responsável pela gestão do risco. Em paralelo existe a classificação das operações em “situações”. A especificação da relação entre a situação da operação e o estado do cliente consta de normativo específico.

Figura 3.2 Estados do Cliente e Situações



Fonte: Manual de Risco de Crédito CCCAM

Os estados associados a situações de incumprimento efetivo do cliente têm subjacentes regras de derivação a partir da situação das suas operações de crédito, isto é, por definição, o estado do cliente deverá corresponder sempre à pior situação das suas operações (e.g., se um cliente tiver uma operação em incumprimento e outra sem incumprimento, o seu estado corresponderá ao estado associado à operação em incumprimento).

O conjunto de estados em que o cliente se pode encontrar são os que a seguir se sintetizam.

3.5.1 Normal

Todas as operações e clientes de crédito que não apresentam quaisquer sinais de alerta ou situações de risco evidente, que não se encontrem em incumprimento e nas quais estejam a ser cumpridos todos os termos e condições estabelecidos no contrato relativamente ao capital, juros e garantias são considerados num estado Normal. A sua monitorização é feita de acordo com critérios e princípios definidos através de um acompanhamento individualizado ou genérico, sendo neste último caso tratados em grupos homogéneos.

Salvo indicação em contrário, todos os clientes e operações de crédito são categorizados, à data do início do relacionamento creditício, em Normal. Sublinhe-se que é possível, após o cumprimento de um determinado prazo, que um cliente volte ao estado Normal, tendo registado no passado uma situação de incumprimento, desde que esta tenha sido esclarecida/resolvida.

3.5.2 Vigilância Especial

Definem-se níveis de Vigilância Especial aplicáveis sempre que se observem agravamentos do nível de risco que os clientes representam. Em concreto, deverão ser enquadrados em Vigilância Especial todos os clientes relativamente aos quais o sistema de acompanhamento forneça sinais de alerta, sempre que se verifiquem circunstâncias que possam vir a afetar o reembolso regular dos créditos ou a qualidade das garantias a estes associados, bem como sempre que o cliente tenha entrado em incumprimento em alguma das suas operações.

Os clientes manter-se-ão em Vigilância Especial enquanto a situação das suas operações não se deteriorar para além do prazo fixado para o incumprimento (estabelecido à luz dos critérios contabilísticos em 90 dias), caso em que passarão para o estado de Pré-Recuperação.

O estado de Vigilância Especial visa a tomada de um conjunto de ações de mitigação perante o incremento do risco do cliente. Para tal são definidos níveis de Vigilância específicos para as diferentes tipologias de clientes/situações:

- VE (Vigilância Especial) – PARI (Plano de Ação para Risco de Incumprimento)
- Particulares;
- VE (Vigilância Especial) – Empresas e ENI;

- VE (Vigilância Especial) – PERSI (Plano Extrajudicial de Regularização de Situações de Incumprimento);
- VE (Vigilância Especial) – Recuperação até 90 dias de mora;
- AE (Acompanhamento Especial) – clientes com responsabilidades superiores a 1M€.

3.5.3 Pré-Recuperação

Consideram-se em situação de Pré-Recuperação os clientes que não efetuam o reembolso das operações de crédito na respetiva data de vencimento e a mantenham por regularizar durante um período de tempo suficiente para a passagem a situação de Mora: 90 dias após o incumprimento. Consideram-se igualmente em situação de Pré-Recuperação os clientes que não respeitem integralmente os termos e condições estabelecidos no contrato, independentemente da sua forma de titulação e da natureza que assumam.

A título exemplificativo, consideram-se neste estado as seguintes situações:

- Efeitos descontados e não liquidados no prazo devido;
- Ocorrência de descobertos não negociados em DO;
- Amortizações ou reembolsos vencidos e não liquidados;
- Descontos e abonos sobre o estrangeiro não regularizados;
- Limites de crédito excedidos ou com prazos de validade expirados;
- Avais e garantias bancárias vencidas e não canceladas.

A transição de um cliente para o estado de Pré-Recuperação implica, em princípio, a sua passagem para a Área de Recuperação. É, no entanto, possível retê-lo no estado anterior, até 30 dias, nos casos em que já tenha sido negociada uma solução para o incumprimento e mediante expressa decisão do órgão superior responsável.

3.5.4 Recuperação

Constitui o estado que é aplicável a clientes com um incumprimento superior a 180 dias.

3.5.5 Impedir Crédito

Este estado é um instrumento de defesa da CCAMP perante clientes atuais ou potenciais com características intrínsecas específicas e que pela sua natureza representam um

elevado risco (e.g., indivíduos inimputáveis, empresas em estado de falência e clientes com créditos abatidas ao ativo, com incumprimento ou em contencioso no GCA ou noutra instituição de crédito).

A atribuição deste estado implica uma análise casuística e apenas pode ser atribuída mediante despacho da Administração, após proposta do DC ou da DAJC.

3.6 Tipos de Acompanhamento

Dadas as especificidades de cada tipo de cliente procede-se ao detalhe das atividades de acompanhamento de acordo com a segmentação de clientes: Empresas e Pequenos Negócios e Particulares.

3.6.1 Empresas

Figura 3.3 Estados do Cliente Empresas



Fonte: Manual de Risco de Crédito CCCAM

A passagem do estado Normal para Vigilância Especial poderá derivar do julgamento da Área de Acompanhamento ou da entrada em incumprimento de alguma operação de crédito do cliente. A passagem do cliente para o estado Normal decorrerá do bom julgamento da Área de Acompanhamento, sendo sempre necessária a inexistência de qualquer incumprimento.

A entrada em incumprimento por parte de um cliente numa qualquer operação de crédito implica a sua classificação automática no estado de Vigilância Especial VE6 – Regularizar Incumprimento. Caso se verifique o incumprimento em operações de clientes que já se encontrem classificados num nível de Vigilância Especial, derivado do julgamento efetuado pela Área de Acompanhamento, deverá manter-se o nível de Vigilância e proceder-se à reanálise da qualidade creditícia dos mesmos. Tipicamente, um cliente com incumprimento numa operação de crédito não poderá manter-se num estado de Vigilância Especial por um período superior a 90 dias.

Por norma, sempre que se efetua um acordo judicial ou extrajudicial com um cliente, o mesmo manter-se-á sobre vigilância da DAJC durante um período de 3 meses, sendo posteriormente devolvido à área inicial de acompanhamento de crédito com o dossier atualizado com as ações tomadas enquanto esteve sob gestão deste Departamento.

A gestão do risco dos clientes é assegurada primordialmente pelo DC, cabendo às Áreas Comerciais assegurar o desenvolvimento do negócio, em estreita articulação com este departamento. O acompanhamento dos clientes é feito a um nível operacional e direto pela Área Comercial através do contacto diário que esta tem com os mesmos e com as respetivas contas, sendo o DC responsável pela gestão do risco do cliente e por uma monitorização e um acompanhamento mais detalhado e abrangente dos clientes.

As políticas decorrentes da classificação dos clientes num estado de Vigilância Especial, através da análise de julgamento realizada ao longo do processo de acompanhamento, devem ser levadas a cabo pelas áreas que se relacionam diretamente com o cliente. No caso de clientes classificados em Vigilância Especial, o DC (ou o DAJC) deve ser consultado no sentido de aferir acerca da possibilidade de se contratarem novas operações ou de se prorrogarem as atuais.

3.6.1.1 Relatório de Acompanhamento

Os colaboradores da Área de Acompanhamento são responsáveis pelo preenchimento e atualização dos Relatórios de Acompanhamento sobre os clientes alvo de um acompanhamento individualizado. Este relatório é de preenchimento obrigatório por parte do responsável pelo acompanhamento, sendo objeto de revisão regular. Poderá, assim, servir de suporte a futuras análises de operações de crédito, mesmo que a operação à qual se refere já tenha sido concluída, na medida em que relata todo o acompanhamento de

que o cliente foi alvo. O Relatório de Acompanhamento referido deve refletir o histórico do acompanhamento ao nível da:

- Evolução do estado do cliente/operação;
- Evolução do Nível de Vigilância Especial, se aplicável;
- Evolução das medidas de prevenção e ações corretivas praticadas, e sua eficácia;
- Situações de incumprimento e mora verificadas;
- Situações de desrespeito dos termos e condições contratadas;
- Sinais de alerta;
- Alterações aos limites e linhas de crédito.

3.6.1.2 Clientes em Vigilância

No caso dos clientes com acompanhamento individualizado, esta condição é denominada de Vigilância Especial, a qual, por sua vez, se subdivide em diferentes níveis. Pretende-se, com estes atributos, caracterizar a tipologia de políticas que deverão ser colocadas em prática para mitigar o risco do cliente. O enquadramento do cliente nestes níveis de Vigilância Especial é um processo que é gerido pela Área de Acompanhamento. Deverá ser selecionado o nível numa base de prudência e de procura do tipo de atuação que melhor protege a CCAMP do risco a que está exposta e que melhor reflete a expectativa de evolução do cliente.

3.6.1.3 Níveis de Vigilância Especial

A CCAMP define seis níveis de Vigilância Especial aplicáveis aos clientes Empresa:

- VE1 – Prevenir;
- VE2 – Reforçar Garantias;
- VE3 – Reduzir Exposição;
- VE4 – Extinguir exposição;
- VE5 – Acompanhar;
- VE6 – Regularizar Incumprimento.

Os níveis de Vigilância Especial assumem um carácter necessariamente transitório, na medida em que o seu propósito se prende com a antecipação/correção de situações de maior risco.

VE1 – Prevenir

Sendo o nível de Vigilância Especial mais reduzido, neste nível, a situação do cliente é acompanhada de forma resumida e simplificada, entrando em conta com os sinais mais óbvios que potenciam a probabilidade de incumprimento. Representa uma precaução que se pretende manter em relação à probabilidade de incumprimento ou à potencial deterioração do perfil de risco do cliente.

Este nível de acompanhamento traduz a existência de algum facto ou acontecimento que a verificar-se poderá afetar o normal desenvolvimento das operações de crédito. Pode citar-se, como exemplo, uma avultada dívida pendente de pagamento, um sinistro cuja indemnização se encontra pendente de negociações com a entidade seguradora, um aumento de capital necessário ao equilíbrio financeiro da empresa, já acordado, mas ainda não efetuado.

Em contrapartida, a existência de crédito vencido deve implicar a passagem automática do cliente para o nível VE6 – Regularizar Incumprimento, devendo ser desenvolvidos os esforços adequados com vista à regularização desta situação e feita uma reanálise de risco, de forma a verificar a eventual necessidade de enquadramento do cliente noutra nível de Vigilância. Decorridos 5 dias úteis de enquadramento em VE6, período durante o qual o analista de risco e o gestor comercial devem procurar obter os devidos esclarecimentos para o sucedido e, se possível, a necessária regularização do incumprimento, não se observando a solução desejada, deverá ficar automaticamente suspenso o incremento da exposição do cliente. O cliente ficará limitado à utilização das operações contratadas, devendo reforçar-se a vigilância. Só será possível ultrapassar estas limitações após revisão e reclassificação do cliente.

A resolução atempada (prévia à reanálise de risco) da situação de incumprimento implicará mesmo assim uma nova análise da capacidade creditícia do cliente e dos alertas que lhe estão associados de forma a permitir o seu enquadramento num dos graus de Vigilância Especial ou o seu retorno ao estado Normal.

Este estado não deve vigorar por mais de 90 dias e apenas pode ser cancelado pelo órgão responsável pelas decisões de crédito, devendo o SIA gerar regularmente pedidos de análise para que não se atinja este prazo sem uma decisão.

Nos casos de não ser possível resolver a situação, no período antes da entrada em incumprimento das operações, independentemente do nível de Vigilância em que o cliente se encontrar, este deverá transitar para VE7 – Pré-Recuperação.

VE2 – Reforçar Garantias

Com este Nível de Acompanhamento Especial pretende-se reforçar o grau de cobertura do risco através da obtenção de garantias adicionais, analisadas, avaliadas e validadas por colaboradores internos ou externos devidamente capacitados para o efeito.

A classificação neste estado não implica a existência de um incumprimento, podendo decorrer das políticas de gestão de risco de crédito associadas à evolução de um dado cliente e que poderão ser adotadas a qualquer momento, desde que a situação particular em que esse cliente se encontre o justifique.

Este estado não pode prolongar-se por mais de 90 dias, findo o qual deverá ser exigida uma tomada de posição por parte do órgão de decisão. Como tal, o SIA deve gerar alertas regulares para que se acompanhe o processo de reforço de garantias em tempo útil.

Este reforço vai no sentido de manter um relacionamento normal com o cliente, assegurando a posição da CCAMP e colmatando um eventual sobredimensionamento dos riscos resultante, entre outras possibilidades, de uma degradação do negócio do cliente ou de eventuais desequilíbrios financeiros. Sem que se verifique um reforço das garantias do cliente este não poderá ter novas operações/ limites aprovados.

Uma vez reforçada a relação comercial através de novas garantias ou colaterais, e de acordo com a redução implícita da exposição ao risco, o cliente poderá ser transferido para outro nível de vigilância especial ou regressar ao estado de Normal.

Todas as garantias ou colaterais adicionadas posteriormente a uma operação de crédito, têm obrigatoriamente que respeitar as disposições normativas estabelecidas e deverão ser aprovadas pelo nível hierárquico responsável para o efeito, dentro dos limites pré-estabelecidos. Caso o cliente não reúna condições para efetuar o reforço das garantias requeridas, deverão iniciar-se as necessárias ações conducentes à redução ou mesmo à extinção relação comercial.

VE3 – Reduzir Exposição

Enquadram-se neste nível todos aqueles clientes em relação aos quais, não sendo necessário ou possível um reforço das garantias prestadas, se efetua uma redução do

volume de crédito concedido, de forma a diminuir a exposição da CCAMP face ao risco, pois ainda poderão subsistir condições ou um eventual interesse na manutenção de algum relacionamento com o cliente em análise. Este nível evoluirá para o nível seguinte sempre que não se verifique uma efetiva redução da exposição ao risco mediante a redução da posição da CCAMP no passivo do cliente ou sempre que, após esta redução, o mesmo não tome nenhuma ação no sentido de corrigir os fatores que causaram a deterioração do seu perfil de risco ou, ainda, sempre que se perspetive que esses fatores de risco são irresolúveis.

À semelhança do estado VE2 – Reforçar Garantias e VE4 – Extinguir, a classificação neste estado não implica a existência de um incumprimento, podendo decorrer das políticas de gestão de risco de crédito.

Este estado implica que novas operações a autorizar estejam dependentes da prévia liquidação de outras operações de montante mais elevado, obrigando a que o sistema informe regularmente a evolução do nível de exposição de forma a impedir o incremento da mesma ainda que temporário. Após uma redução da posição que realmente diminua a exposição ao risco para níveis aceitáveis, poderá considerar-se a passagem do cliente para o estado VE1 – Prevenir.

VE4 – Extinguir

São elegíveis para serem integrados em VE4 todos os clientes em relação aos quais se observe uma impossibilidade de redução da exposição da CCAMP para níveis consentâneos com o seu perfil de risco, ou em situações em que se perspetive uma progressiva deterioração dos diversos indicadores económico-financeiros do mesmo e, como tal, se possa antever a impossibilidade de, num futuro próximo e em definitivo, se assegurar o integral reembolso das operações de crédito em curso.

A classificação neste estado pode ser aplicada a qualquer momento após decisão do órgão responsável. Mediante análise do cliente, só existem duas possibilidades para alterar a sua classificação, designadamente:

- Cancelamento da relação comercial após liquidação de todas as suas responsabilidades; ou
- Classificação no estado VE6 – Regularizar Incumprimento se, entretanto, se registar algum incumprimento.

Apesar da decisão de extinção da relação comercial com o cliente, é expectável que este processo se desenvolva ao longo de algum tempo através de reduções sucessivas da exposição, imperando por isso a necessidade de se assegurar o rigoroso cumprimento das responsabilidades ainda vivas.

VE5 – Acompanhar

O nível de vigilância V5 corresponde a um estágio intermédio de observação quando comparado com o VE1. Enquanto este último não implica a entrada de um cliente em incumprimento, o estado VE5 abrange todos os clientes que estiveram em incumprimento e que, entretanto, regularizaram a sua situação, mas em relação aos quais os competentes órgãos de gestão de risco de crédito pretendem manter alguma monitorização durante um período conveniente de forma a confirmarem que o cliente estabilizou a sua posição. Um cliente enquadrado em VE5 só é reclassificado em Normal depois de 90 dias sem incumprimento. Nos casos em que volte a registar um incumprimento, o mesmo deverá transitar para o estado VE6 – Regularizar Incumprimento.

VE6 – Regularizar Incumprimento

Devem ser considerados no estado VE6 todos os clientes com classificação prévia nos estados VE1 a VE5 em relação aos quais se tenha verificado uma situação de incumprimento. Os clientes apenas poderão estar classificados neste estado num prazo máximo de 90 dias, podendo a resolução do mesmo implicar a sua reclassificação nos referidos estados ou, em caso contrário, uma passagem ao estado VE7 – Pré-Recuperação.

Importa também referir que em função do nível de Vigilância Especial em que o cliente se encontra, se modificam os poderes de decisão de atribuição/renovação de novas operações ou limites de crédito:

- Sempre que o cliente estiver enquadrado no primeiro nível de acompanhamento (VE1 - Prevenir) e perante a inexistência de incumprimento mantêm-se os poderes previamente estabelecidos para operações de concessão de crédito a clientes em acompanhamento Normal;
- Sempre que o cliente for enquadrado em qualquer um dos demais níveis de Vigilância Especial, as operações de crédito deverão ser aprovadas pelo nível hierárquico superior, dentro das competências previamente estabelecidas, ficando imediatamente suspensos os limites ou linhas de crédito de que o cliente disponha até que se concretize a política traçada.

3.6.1.4 Reclassificação do Nível de Acompanhamento

A reclassificação de um cliente num nível diferente de Vigilância Especial, ou a sua alteração para o estado Normal, pode ser efetuada:

- Pelo órgão de decisão que inicialmente decidiu o nível de Vigilância Especial, se aquele for o órgão responsável pelo acompanhamento do cliente;
- Por um órgão de decisão hierarquicamente superior ao que inicialmente determinou o Nível de Vigilância Especial;
- Pelos intervenientes nas reuniões regulares de revisão de risco.

3.6.2 Pequenos Negócios e Particulares

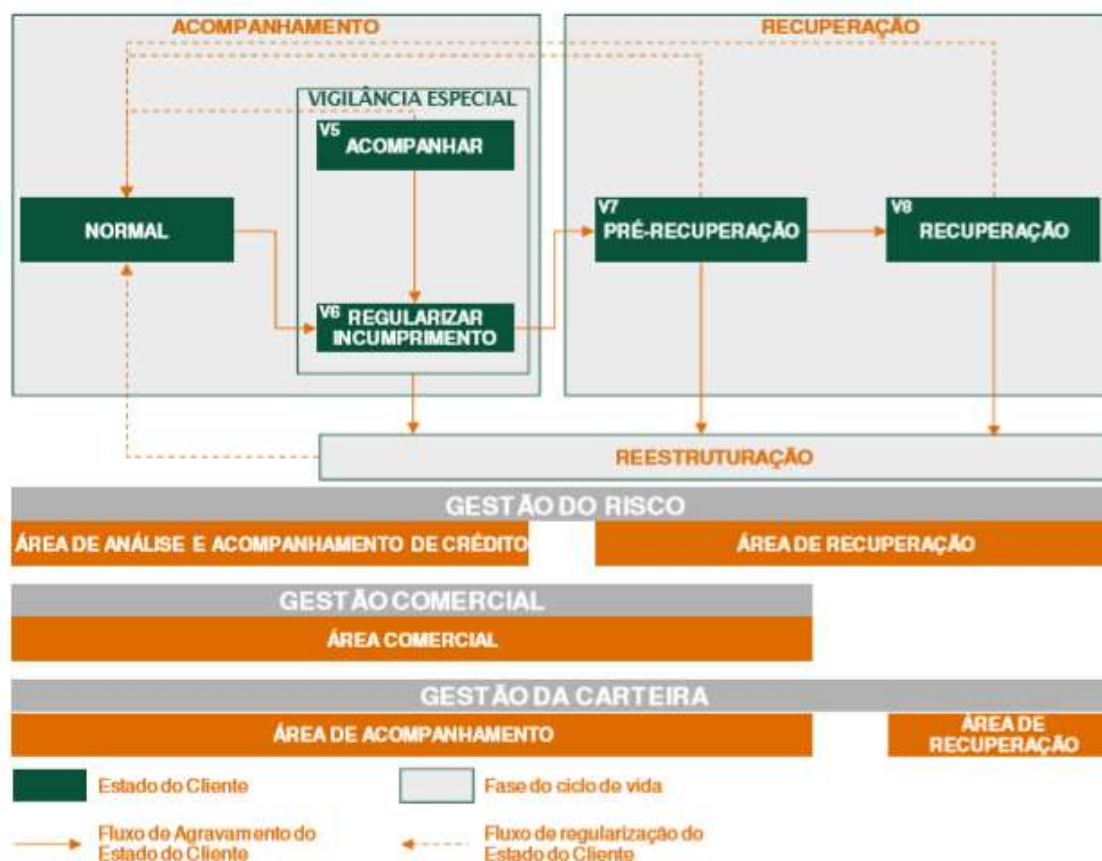
Figura 3.4 Estados de Clientes no segmento de Pequenos Negócios e Particulares



Fonte: Manual de Risco de Crédito CCCAM

A passagem do estado Normal para o de Vigilância Especial também deriva da existência de alertas e processa-se através de um sistema de classificação automática pelos sistemas de informação. A gestão do risco neste segmento é assegurada primordialmente pela Área de Acompanhamento, cabendo à Área Comercial assegurar o desenvolvimento do negócio, em estreita articulação com a referida Área de Acompanhamento. Esta deverá monitorizar o portfólio do crédito como um todo, acompanhar as classificações dos clientes nos níveis de Vigilância e apoiar a Área Comercial na definição das medidas a aplicar aos clientes em Vigilância.

Figura 3.5 Fluxo de Gestão dos Clientes do segmento de Pequenos Negócios e Particulares



Fonte: Manual de Risco de Crédito CCCAM

3.6.2.1 Clientes Particulares em Vigilância

Cada cliente, perante indicadores e alertas que o justifiquem, será classificado num nível de Vigilância Especial. Pretende-se com este tipo de Vigilância destacar os clientes que têm sinais preocupantes quanto à evolução da sua capacidade creditícia, permitindo a tomada de uma postura pró-ativa por parte da CCAMP e assim definir a tipologia de políticas que deverão ser colocadas em prática para mitigar o risco.

Não sendo possível efetuar uma classificação baseada num julgamento, à imagem do que sucede com os clientes Empresa, o sistema de acompanhamento deverá utilizar alertas para proceder à classificação automática dos clientes. A tipologia de alertas a considerar e os critérios de classificação dos clientes estão definidos detalhadamente num normativo específico.

3.6.2.2 Níveis de Vigilância Especial

A CCAMP define dois níveis de Vigilância Especial aplicáveis aos clientes do segmento de Pequenos Negócios e Particulares:

- VE5 – Acompanhar;
- VE6 – Regularizar Incumprimento.

VE5 – Acompanhar

O estado VE5 abrange todos os clientes que estiveram em incumprimento e que entretanto, regularizaram a sua situação, e em relação aos quais os competentes órgãos de gestão de risco de crédito pretendem manter alguma monitorização, durante algum tempo, de forma a confirmarem que o cliente estabilizou a sua posição.

Neste segmento, os clientes são classificados neste nível de estado de vigilância sempre que se verifique uma classificação prévia no estado VE6 – Regularizar Incumprimento, já regularizada. Um cliente classificado neste estado só é reclassificado no estado Normal depois de decorridos 90 dias sem incumprimento. Nos casos em que um cliente classificado no estado VE5 volte a registar uma situação de incumprimento, o mesmo deverá regressar ao estado VE6 – Regularizar Incumprimento.

O primeiro nível de Vigilância deve incluir os clientes que apresentam um conjunto de alertas de cariz externo que indiquem que a capacidade de reembolso do cliente pode ser condicionada ou comprometida (e.g. incumprimento no Sistema Bancário, dívidas ao fisco ou Segurança Social, ações judiciais em curso, pedido de penhora do vencimento, desemprego ou divórcio), não existindo incumprimento junto da CCAMP.

Em consequência deste nível de gravidade deverá automaticamente ficar limitado o incremento da exposição junto do cliente. Só é possível ultrapassar esta limitação após reclassificação do cliente. Perante este grau de vigilância caberá aos Analistas, à Área de Acompanhamento e Área Comercial analisarem a situação do cliente de forma a validar a veracidade dos alertas e verificar a correta classificação do mesmo em VE5. Após esta análise poderá, mediante justificação documentada, ser decidido reclassificar o cliente em estado Normal.

VE6 – Regularizar Incumprimento

Sempre que para um cliente se verifique a sua entrada em incumprimento, este deverá ser classificado de forma automática pelo Sistema de Acompanhamento no estado VE6 – Regularizar Incumprimento.

Este grau de Vigilância é aplicável aos clientes que apresentem alertas internos (e.g. cheques devolvidos, incumprimento contratual). Em consequência deste nível de gravidade deverá automaticamente ficar limitada a concessão de novas operações de crédito, bloqueada a renovação de limites de crédito associados aos clientes (e.g. renovação dos cartões de crédito) e deverão ser desenvolvidos os esforços adequados para garantir a resolução do incumprimento.

No caso de não ser possível resolver a situação no período antes da entrada em incumprimento (90 dias), o cliente transitará para o estado VE7 – Pré-Recuperação. A resolução atempada da situação de incumprimento implicará a reanálise da capacidade creditícia do cliente e dos alertas que lhe estão associados de forma a promover o seu enquadramento para VE5 – Acompanhar.

3.6.3 Revisão do Estado dos Clientes

A área de Acompanhamento pauta-se por elevado rigor e disciplina nas revisões que efetua acerca de clientes e das respetivas operações de risco de crédito sob acompanhamento e na periodicidade com que as elabora.

Todos os clientes que se encontrem classificados num estado de acompanhamento Normal são alvo de uma revisão no mínimo semestral, enquanto os abrangidos por um nível de Vigilância Especial devem ser revistos pelo menos trimestralmente, devendo sempre elaborar-se um relatório relativo a essa análise.

As alterações ao perfil de risco de clientes alvo de um acompanhamento genérico são avaliadas pelo SIA. Os clientes são revistos no mínimo semestralmente, como um todo, através dos cálculos de imparidade e de provisões económicas, por segmento de negócio.

A alteração do perfil de risco poderá dar-se num sentido positivo, pela melhoria da qualidade de relacionamento creditício com o cliente. Após este proceder à regularização das situações de incumprimento ou dos fatores que fizeram despoletar sinais de alerta e respetivas medidas de prevenção/corretivas, e sempre que existam informações válidas e sustentadas formalmente, a área de Acompanhamento poderá proceder a uma avaliação extraordinária acerca do perfil de risco do cliente. Alterações de sentido negativo

ocorrerão necessariamente face a sinais de alerta e gerarão a necessidade de intervenção das áreas competentes ao nível das primeiras medidas de recuperação.

3.6.4 Revisão da Notação de *Rating*

A atualização da notação de *rating* de cada cliente Empresa é uma tarefa essencial na mitigação dos riscos associados a operações de crédito, competindo aos responsáveis pela área de Acompanhamento a atualização da mesma no que diz respeito aos clientes que compõem as suas carteiras.

Esta atualização deve realizar-se sempre que:

- Se analise uma nova operação de crédito;
- Se proceda a alterações/renovações ao nível dos limites ou linhas de crédito;
- Surjam sinais de alerta ou situações potenciadoras de incumprimento;
- Se atualize a informação quantitativa e/ou qualitativa do cliente.

A atualização/revisão constante dos modelos de *rating* e a atualização da notação dos clientes e das operações são aspetos de relevante importância, na medida em que facilitam uma alocação eficiente dos requisitos de capital, o cálculo correto da rentabilidade ajustada ao risco e o ajustamento do preço das operações à exposição em risco.

3.7 Situações Potenciadoras de Incumprimento

As situações abaixo descritas são potenciadoras de futuro incumprimento por parte dos clientes, pelo que os responsáveis pelo acompanhamento de clientes devem prestar particular atenção aos sinais que as mesmas transmitem, e devem de imediato adotar as medidas necessárias no sentido de aferir acerca das alterações ao perfil de risco que delas decorrem.

Entre outras, consideram-se situações potenciadoras de incumprimento, as seguintes:

- O incumprimento, ainda que pontual, de obrigações contratuais ou o seu cumprimento com atrasos sucessivos;
- Incidentes com cheques, letras ou livranças no GCA ou em outra Instituição Financeira;
- Situações de crédito vencido, conforme informações internas ou do BdP;

- Alterações ao nível da gestão ou dos quadros técnicos que possam ter implicações negativas no normal funcionamento da empresa;
- Dívidas ao fisco e/ou à Segurança Social;
- Perda ou instabilidade em mercados de referência para a empresa;
- Alterações ao Pacto Social que prejudiquem as relações creditícias;
- Atrasos no pagamento de ordenados;
- Atrasos significativos e anormais no pagamento a fornecedores/credores;
- Processos judiciais em curso;
- Dificuldades no processo produtivo/comercial, devido a problemas técnicos, legais, laborais ou catástrofes naturais;
- Sinais de índole comportamental e/ou de gestão deficiente.

3.8 Sinais de Alerta

Um sinal de alerta é um facto ou uma informação que, em princípio, indica algo de negativo sobre o cliente, sobre o contexto/mercado em que este opera e/ou sobre o desenvolvimento das operações de crédito com ele formalizadas. De uma forma geral, os sinais de alerta advertem o responsável pelo acompanhamento para alterações anormais que podem afetar a capacidade de reembolso das operações nas datas contratadas.

Os sinais de alerta advertem para situações que afetam, isolada ou conjuntamente:

- O próprio cliente e a operação de crédito;
- O contexto/mercado em que aquele opera;
- O valor das garantias associadas aos contratos estabelecidos.

A título meramente exemplificativo, podem-se assinalar como potenciais sinais de alerta, os seguintes:

- Mudança de sócios;
- Saída de algum dos garantes da empresa;
- Alterações ao regime matrimonial dos garantes;
- Mudanças no quadro diretivo da empresa;

- Inexistência de informação contabilística pontual sobre a empresa;
- Diminuição importante da carteira de encomendas ou das vendas;
- Faturas descontadas pelos fornecedores com cláusula de protesto;
- Crescimento do coeficiente de incobráveis;
- Diminuição dos lucros ou agravamento dos prejuízos;
- Resultados operacionais negativos;
- Problemas recorrentes de tesouraria;
- Crescimento do endividamento bancário na Central de Responsabilidades de Crédito do BdP;
- Conhecimento da existência de penhoras ou outro tipo de ações judiciais prejudiciais à empresa;
- Atrasos no pagamento de ordenados;
- Solicitação reiterada de reforma de letras com pequenas amortizações;
- Atrasos no pagamento às Finanças ou à Segurança Social;
- Existência de operações vencidas há mais de 30 dias;
- Existência de ultrapassagens de crédito frequentes, não negociadas;
- Saldo à ordem recorrentemente insuficiente para suportar o débito de compromissos assumidos;
- Registo de devolução de letras;
- Utilização imediata do desconto de letras ou livranças;
- Pedido frequente de cobertura de “valores à cobrança”.

Perante qualquer um destes tipos de sinais de alerta, o responsável pelo acompanhamento deve de imediato:

- Atestar e confirmar a sua validade;
- Aferir o seu alcance e importância;
- Garantir o enquadramento do cliente no grau de Vigilância apropriado (se tal não tiver sido já feito automaticamente);

- Acompanhar a evolução do estado do cliente e, caso necessário, despoletar medidas preventivas ou ações corretivas mediante o grau de risco envolvido.

Registe-se que no âmbito da Instrução nº 32/2013 os sistemas de informação dispõem de um conjunto de indícios, apurados de forma automática e manual, que contribuem para a identificação dos clientes que apresentam dificuldades financeiras.

Por outro lado, conforme já referido, nos créditos abrangidos pelo regime do DL 227/2012, a identificação de sinais de alerta potenciadores de incumprimento, assim como qualquer informação transmitida pelo cliente relativamente a risco de incumprimento, obriga sempre ao cumprimento dos procedimentos que se encontram previstos no PARI.

3.9 Planos de Intervenção Rápida e Ações Corretivas

Quando um cliente entra numa situação de incumprimento deverão ser encetadas ações imediatas por parte dos responsáveis pelo DC e pela Área Comercial.

Para o efeito, os “planos de intervenção rápida” reúnem uma série de medidas e procedimentos de atuação, padronizados, para certos casos comuns de incumprimento, que poderão ser facilmente resolúveis mediante uma intervenção rápida e eficaz. A definição destes planos é uma responsabilidade do DC, sendo estabelecidos e concretizados com o apoio da Área Comercial. Poderão, contudo, ser alterados, de forma a melhor se adaptarem ao cliente, mas apenas depois da aprovação prévia pelo órgão hierárquico competente.

Todas as ações corretivas devem ser registadas no Relatório de Acompanhamento e ser alvo de um acompanhamento regular, sendo a sua eficácia monitorizada e os seus resultados documentados e reportados ao nível de gestão competente.

Cabe à Área Comercial, com o natural suporte do DC, desenvolver as ações imediatas decorrentes da entrada em incumprimento por parte do cliente, estabelecendo com o mesmo o primeiro contacto com vista ao reembolso da prestação vencida. Para os clientes sujeitos a um acompanhamento genérico, um primeiro contacto deverá ser feito por via telefónica, realizado preferencialmente através do *call center*.

Os planos de intervenção rápida tomam, por exemplo, a forma de contactos telefónicos e pessoais de carácter informativo e persuasivo, sendo posteriormente emitidas comunicações por escrito caso a situação não seja regularizada. As ações corretivas

poderão, contudo, revestir-se de várias outras formas, como, por exemplo, a reestruturação de créditos ou o recurso a entidades especializadas em recuperações de crédito.

3.10 Transição para Recuperação

De acordo com as normas estabelecidas, adotam-se os seguintes princípios de transição para o DAJC:

- O esforço de recuperação por parte do DC esgotou-se após decorrido o período de Vigilância Especial de 90 dias;
- Entradas em Insolvência ou em P.E.R.;
- Outro facto relevante e fundamentado pela Área de Acompanhamento, que seja potenciador de agravamento de risco.

Sublinhe-se, porém, que mediante aprovação da Administração, por proposta conjunta da Área Comercial e da Área de Acompanhamento, devidamente fundamentada, aquele prazo poderá ser encurtado ou alargado. Constituem motivos para a extensão do prazo:

- Acordo firmado com o cliente para regularização da situação ou reestruturação das suas obrigações;
- Acordo iminente com o cliente para regularização da situação ou reestruturação das suas obrigações (esta situação implica necessariamente revisões periódicas para aferição da conclusão satisfatória do acordo com o cliente).

Sempre que não seja possível executar qualquer tipo de ações corretivas, ou logo que estas se revelem insuficientes, quer por incumprimento do cliente, quer por atuação precoce de outra Instituição de Crédito, a área de Acompanhamento elabora de imediato a proposta de envio do cliente para o DAJC. O envio do cliente para o DAJC poderá, contudo, ser analisado em conjunto com a Área Comercial, não podendo, no entanto, permanecer em análise por um período superior a 30 dias sem que existam alterações significativas relativamente ao risco do cliente. Findo este prazo o cliente passa automaticamente para a Recuperação.

Quando se verifica a transição de um cliente para o DAJC, além de se suspenderem os limites e linhas de crédito que o cliente ainda disponha, este fica impedido de estabelecer

qualquer tipo de relação de crédito com a CCAMP, a não ser as que venham a decorrer do processo de recuperação e sejam decididas pela respetiva Área.

De assinalar que, após a transição para o DAJC, o DC e as Áreas Comerciais deixam de ter contacto direto com o cliente, uma vez que as operações de crédito são excluídas automaticamente da sua carteira.

Os créditos abrangidos pelo regime do DL 227/2012 devem ser objeto de tratamento específico consoante a avaliação e evolução do PERSI. Ao 90º dia, após o incumprimento, a CCAMP tem necessariamente que ter efetuado uma avaliação do carácter pontual ou continuado da situação de incumprimento, assim como da avaliação da capacidade financeira do cliente.

CONCLUSÃO

Este trabalho tem como principal objetivo evidenciar as atividades desenvolvidas durante o estágio na área do Acompanhamento do Crédito no Crédito Agrícola em Pombal. Este relato, no entanto, foi também suportado através de um enquadramento teórico que nos levou, de grosso modo, a perceber as funções dos bancos e a sua evolução, mergulhando na história ancestral do CA e da entidade acolhedora.

Também da história extraímos que, face aos constante risco que a banca corre, é necessário uma vigilância permanente do seu crédito de modo a mitiga-los, sendo explanado neste trabalho também um enquadramento teórico referente ao Acompanhamento de Risco de Crédito.

Deste modo, considero que os objetivos foram minimamente concretizados, contribuindo para o enriquecimento do meu conhecimento profissional e para a aplicabilidade dos conhecimentos obtidos na formação curricular.

Contudo, derivado à limitação de tempo, causada essencialmente pela minha vida familiar e profissional, considero que este trabalho poderia ser mais aprofundado e receado com outras temática relacionadas com o mestrado e com o estágio, como por exemplo, a realização de uma análise económico-financeira ao GCA.

Ainda assim, esta experiencia de mergulhar no passado e de reconciliar conhecimentos teóricos com a prática, certamente que, para além de me ampliar os conhecimentos, irá também “ajudar-me a compreender o presente e a idealizar o futuro”.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALCARVA, P. (2011). *A Banca e as PME – Como Gerir com Eficácia o Relacionamento entre as PME e a Banca*, Lisboa: Vida Económica.

BIZARRO, M.F.G.O. (2015). *Relatório de Estágio Curricular na Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Coimbra – Recuperação de Crédito, Análise Prática*. Relatório de Estágio Curricular para a obtenção do Grau de Mestre em Economia. Faculdade de Direito, Administração Pública Empresarial – Universidade de Coimbra.

CABIDO, J. (1999). *Gestão do Crédito Bancário*, 1ª edição, Lisboa: Ulmeiro.

CAIADO, A.C., CAIADO, J. (2006). *Gestão das Instituições Financeiras*, 1ª Edição, Lisboa: Edições Sílabo.

CARVALHO, P.V. (2009). *Fundamentos da Gestão de Crédito*, 1ª edição, Lisboa: Edições Sílabo.

CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DE POMBAL. (2017). 100 Anos de Crédito Agrícola Mútuo em Pombal. Pombal: Imagens & Letras.

FONSECA, J. (2010). *Economia Monetária e Financeira*, 1ª Edição, Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra.

GASPAR, C. F. (2014). *Risco de Crédito - A importância da gestão de carteiras de crédito*, inforBANCA100 (pp 41-43), Lisboa: IFB/APA.

INSTITUTO DE FORMAÇÃO BANCÁRIA. (2014). *Análise de Risco de Crédito e o seu acompanhamento - Impacto em termos de imparidades*, Textos de Apoio, Lisboa: Associação Portuguesa de Bancos.

INSTITUTO DE FORMAÇÃO BANCÁRIA. (2011). *Crédito*, Lisboa: Associação Portuguesa de Bancos.

INSTITUTO DE FORMAÇÃO BANCÁRIA. (2011). *Gestão e Recuperação de Crédito*, 1ª Edição, Lisboa: Associação Portuguesa de Bancos.

Webgrafia

CRÉDITO AGRÍCOLA. (2019). História do Grupo CA. Acedido em 02 de março de 2019, disponível em <https://www.creditoagricola.pt/institucional/o-grupo-ca/quem-somos---historia/historia-ca>.

BANCO DE PORTUGAL. (2019). Prevenção do Incumprimento. Acedido em 08 de abril de 2019, disponível em <https://cliente bancario.bportugal.pt/pt-pt/prevencao-do-incumprimento>.

Legislação

Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (RGICSF), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de dezembro.

Regime Geral de Proteção de Devedores (RGPD), aprovado pelo Decreto- Lei 227/2012, de 25 de outubro;

Outras Referências

Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Pombal, CRL (2014). Norma de Acompanhamento de Crédito. Pombal.

Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, CRL (2015). Manual de Risco de Crédito, Lisboa.